

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 29 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3812

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009765-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: M. S. P. F.

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

AGRAVADA: B. M. N. F., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. N. A.

ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

MIGUEL SEBASTIÃO PANTOJA FONTELES interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos da Ação de Alimentos nº 001007178266-79, que fixou alimentos provisórios no importe de 15% sobre a remuneração bruta do Agravante (excetuando os descontos legais), que deverão ser pagos mediante desconto em folha.

O Recorrente aduz, em suma, que:

a) a representante da Agravada nunca solicitou aumento da pensão, inexistindo razão para recorrer à via judicial;

b) o Agravante sempre cumpriu com sua obrigação de prestar alimentos, pagando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente, o que é confirmado pela na petição inicial da ação principal;

c) a sua remuneração bruta é superior a vinte mil reais, e não a cinco mil reais, como indicado pela representante da Recorrida;

d) 15% sobre sua remuneração bruta equivale aproximadamente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor muito superior ao pleiteado pela Recorrida, que foi de R\$ 900,00 (novecentos reais), tornando a decisão, portanto, extra petita;

e) o Agravante não está obrigado a arcar com as despesas da representante da Agravada, não se justificando o aumento requerido;

f) uma vez que vem pagando fielmente o valor acordado extrajudicialmente, não há necessidade de se deferir medida liminar para aumento o valor da pensão;

g) não há prova da necessidade da majoração da pensão prestada pelo Recorrente.

Por fim, pugna pela concessão de liminar a fim de adequar os alimentos provisórios à realidade dos fatos, fixando-os em dois salários mínimos por mês e que continuem sendo pagos mediante depósito em conta corrente.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar e provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 19/38.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida.

Para a concessão da liminar pretendida, é necessária a presença concomitante do fumus boni juris e do periculum in mora.

No caso sub examine, vislumbro, a princípio, a presença de ambos.

O perigo na demora justifica-se pelo fato de que o Agravante vai ter descontado de sua remuneração um valor aparentemente exorbitante a título de pensão alimentícia, considerando seus rendimentos brutos, de acordo com o contracheque juntado à fl. 37.

A fumaça do bom direito reflete-se nos seguintes fundamentos:

1 – a representante da Agravada elaborou uma tabela de despesas e calculou que seus gastos com a filha são de aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais mensais) – fl. 21;

2 – ainda na petição inicial, indicou que o rendimento bruto do Recorrente (fl. 21) é R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e pleiteou alimentos provisórios na proporção de 25% sobre essa remuneração;

3 – o Juiz de primeiro grau, diante dessas informações, fixou os alimentos provisórios no importe de 15% sobre a remuneração bruta do Agravante.

Pois bem. Em primeiro lugar, percebe-se que, ao fixar o percentual de 15%, o Magistrado tinha como parâmetro a remuneração bruta indicada pela representante da Recorrida, qual seja, R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). O valor fixado pelo Juiz corresponderia, então, a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) = 15% de R\$ 5.200,00.

Observa-se que o Magistrado não tinha conhecimento do real rendimento bruto auferido pelo Agravante, que, de acordo com o documento de fl. 37, perfaz o total de R\$ 20.174,19 (vinte mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Dessa forma, conclui-se que o Magistrado, aparentemente, foi induzido a erro. Observe que 15% desse valor equivale a mais de três mil reais.

Em face desses dados, e verificando que o Recorrente não se nega a cumprir com a obrigação alimentícia, pretendendo apenas um reajuste do valor arbitrado na decisão aqui combatida, entendo que o mais correto seria manter o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Frise-se que esse valor não é definitivo e está sendo fixado apenas numa análise de cognição sumária, não havendo impedimento para que seja alterado em face de informações a serem eventualmente obtidas em momento posterior.

Por derradeiro, importa destacar que não verifico qualquer razão para impedir que o valor referente à pensão alimentícia seja descontado em folha.

Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada para fixar os alimentos provisórios no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a serem descontados em folha.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009665-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**PACIENTE: ANTONIA SILVA CORDEIRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009767-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**PACIENTE: DENIS TELES DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009783-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA**  
**PACIENTE: ALEXANDRE VIEIRA ROCHA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009781-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ERNESTO MONTEIRO DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009442-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RONALDO LUÍS SILVEIRA DE CAMPOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

A dúvida sobre a identidade nominal do apelante será resolvida pelo método datiloscópico, nos autos da Execução Penal Provisória n.º 0010.04.083801-2, conforme informação prestada pelo Juízo da 3.ª Vara Criminal (fls. 728/729).

A prova técnica, além de ser a mais adequada à espécie, dispensa a oitiva do acusado, aventada pelo Juízo da 4.ª Vara Criminal (fls. 720/720-v).

Por outro lado, existe a certeza, nos autos, da identidade física do recorrente, pois ele se encontra recolhido na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, foi citado na prisão e interrogado em juízo, tendo acompanhado a instrução criminal, de modo que a ação penal deve prosseguir, na forma do art. 259 do CPP.

ISTO POSTO, determino a remessa dos autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar, desde logo, as contra-razões da apelação interposta às fls. 557-v e 622/631.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009784-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: JUNIOR NICHOLSON E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009749-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008597-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDO: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009102-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: CLÁUDIO SILVA DA PAZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE MARÇO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N°**

**0010.07.007093-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: LIONETE MARIA COUTINHO REIS**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**RECORRIDO: ARTHUR GOMES BARRADAS**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Cuida-se de requerimento do Autor de extração de carta de sentença nos autos do processo em epígrafe, pendente de juízo de admissibilidade de recurso especial.

O requerimento de expedição de carta de sentença para execução provisória da obrigação de fazer estabelecida pelo acôrdão às fls. 870 encontra óbice, inicialmente, na regra contida no inciso I e § 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, os quais dispõem, expressamente:

“Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)”  
(...)

“§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exeqüente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º: (...) (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)”.

É desse modo de inteira responsabilidade do exeqüente o traslado das peças necessárias à execução, a qual deverá proceder-se, diretamente, perante o juízo competente previsto no artigo 575 (regra aplicável ao caso nos termos do caput do artigo 475-O):

Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I - os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;  
II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;  
IV - o juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral.

É, portanto, do juízo de origem a competência para executar o título judicial nos autos, ainda que provisoriamente, e da parte o ônus de pelo atendimento aos requisitos necessários para a instauração do procedimento executivo provisório, enumerados no § 3º do artigo 475-O do CPC.

Assim sendo, indefiro o requerimento à fl. 987.

Publique-se.

Após, retornem-me os autos conclusos, para juízo de admissibilidade do recurso.

Boa Vista, 12 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acôrdão às fls. 97/104.

Alega o recorrente, em síntese (fls.125/143 e 174/191), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 197.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Preliminarmente, observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 126 e 175.

Os recursos têm óbice, por fim, na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL.

DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação à lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”. (NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-

AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGOU seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. JARDELINA M. DA LUZ E SILVA**

**RECORRIDA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Jefferson Fernandes da Silva, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 422/428 e 364/372, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls.437/442.

Alega o recorrente (fls.446/460), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 458, I e II, 522, 527 e 560 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de contra-razões, conforme certidão à fl.462.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observo, primeiramente, que não é recomendável a aplicação, in casu, da regra de retenção posta no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, haja vista o risco de inutilizar a sua interposição. No dizer de Bernardo Pimentel Souza:

“Tratando-se de recurso especial que versa sobre tutela antecipada, não é possível a aplicação de regra de retenção. É que a retenção do especial que cuida de antecipação de tutela torna o recurso absolutamente inútil. Daí a necessidade de processamento imediato do especial” (SOUZA, Bernardo Pimentel. Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória. 2. ed., Belo Horizonte: Mazza, 2001).

Ao analisar o agravo de instrumento engendrado contra o deferimento da antecipação de tutela initio litis, o Tribunal limitou-se a examinar a existência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sob a ótica do art. 273 do Código de Processo Civil, à luz dos fatos, culminando com o provimento do recurso para revogar a decisão de primeiro grau.

A análise na corte especial dos critérios observados pelo tribunal de origem para a concessão ou não da antecipação de tutela ensejaria o

exame fático-probatório, o que impede o prosseguimento do recurso pela aplicação da súmula nº 07 do STJ, verbis:

“Súmula 07/STJ. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte”. (STJ - REsp 845115/RS - 2ª T. - Relator Ministro CASTRO MEIRA - DJ 05.09.2006 - p. 234).

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. PREVISÃO QUE SOMENTE ATINGE DECISÕES DEFINITIVAS. REVISÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 7 DO STJ. Não é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para que candidato, aprovado em concurso público, freqüente curso de formação. As decisões interlocutórias não estão sujeitas ao reexame necessário previsto no art. 475 do CPC. A análise dos requisitos da tutela antecipada não se coaduna com o Recurso Especial. Óbice da súmula 7 do STJ. Recurso desprovido.” (STJ – REsp 505.022/MG – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – 5ª T. – DJ 23/8/2004).

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para des caracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

Por este fundamento, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### ATO N.º 049, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA RIOS**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 01.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 239** – Conceder à Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 05.05 a 03.06.2008.

**N.º 240** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 11.04.2008, do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para participar do “Congresso Nacional de Direito Constitucional”, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 09 a 10.04.2008.

**N.º 241** – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 05.05 a 03.06.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 242** – Convalidar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 25.03.2008, do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial, para participar da Reunião das Tabelas Unificadas da Justiça Estadual, a realizar-se na cidade de Brasília-DF.

**N.º 243** – Designar a servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajá, no período de 24.03 a 04.04.2008, em virtude recesso do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PORTARIA N.º 244, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 661/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Álvaro de Oliveira Junior	Escrivão	VIII	IX	01.01.2008
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Assistente Judiciário	IV	V	01.01.2008
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	IV	V	01.01.2008
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	II	III	14.01.2008
Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Enéias da Silva	Motorista	VIII	IX	01.01.2008
Geysa Maria Brasil Xaud	Psicólogo	IV	V	01.01.2008
Gleide Nadja Lisboa Santos	Assistente Judiciário	VIII	IX	01.01.2008
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário	II	III	14.01.2008
José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	VI	VII	01.01.2008
Liduína Ricarte Beserra Amâncio	Escrivão	IV	V	01.01.2008
Juvelina Maria Lima Coutinho	Assistente Social	IV	V	01.01.2008
Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	II	III	14.01.2008
Maria das Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01.01.2008
Maria Meire Ribeiro Salomão	Auxiliar Administrativo	VI	VII	01.01.2008
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Escrivão	II	III	14.01.2008
Patrícia de Souza Wickert	Assistente Judiciário	IV	V	01.01.2008
Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escrivão	VIII	IX	01.01.2008
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	VI	VII	01.01.2008
Walter Damian	Assistente Judiciário	IV	V	01.01.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 245, DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 662/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Edita Lucas de Araújo	Pedagogo	IV	V	01.02.2008
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	II	III	12.02.2008
José Braga Ribeiro	Assistente Judiciário	II	III	12.02.2008
Targino Carvalho Peixoto	Assistente Judiciário	II	III	12.02.2008
Vládia Aguiar Fernandes	Assistente Judiciário	II	III	12.02.2008
Wander do Nascimento Menezes	Técnico Judiciário	II	III	12.02.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****COMUNICADO DE ERRATA**

Na publicação de Aviso de Edital da Tomada de Preços nº 002/2008, objeto: Aquisição de material de construção, publicada no DPJ n.º 3810, de 27/03/2008,

Onde se lê: “**ABERTURA:** 11/04/2008 às 10:00 horas.”

Leia-se: “**ABERTURA:** 16/04/2008 às 10:00 horas.”

Boa Vista – RR, 28 de março de 2008.

**VALDIRA C. S. SILVA**  
PRESIDENTA DA CPL

**DIRETORIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2.570/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 494/2008**

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza.. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 505/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jean Daniel de Almeida Santos e Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 518/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 560/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante – Gabinete  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 561/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante – Gabinete  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Augusto Santiago de Almeida Neto, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 566/2008**

Origem: Comarca de Caracarái  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 570/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Bruno Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 14 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 555/2008**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Silvan Lira de Castro e Antônio Edmilson Vitalino de Sousa. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 556/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Antônio Barbosa de Almeida e Victor Mateus de Oliveira Tobias. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 358/2008**

Origem: Vara da Justiça Itinerante  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 27 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 506/2008**

Origem: Comarca de Caracarái  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 27 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 628/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 657/2008**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Silvan Lira de Castro e Shirley Freire Machado. Boa Vista, 27 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 689/2008**

Origem: Comarca de Caracarái  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 27 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 722/2008**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Mário Agra Belota. Boa Vista, 27 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 629/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 630/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 631/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 635/2008**

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Maria Auristela de Lima e Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 645/2008**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**Procedimento Administrativo nº 029/2007-FUNDEJURR**

Origem: Assessoria de Comunicação/TJRR

Assunto: Solicita aquisição de máquina fotográfica

Decisão: “(...) Reconheço, nos termos do artigo 37 de Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a dívida de exercício anterior no valor de R\$ 11.930,00 (onze mil, novecentos e trinta reais). Publique-se e certifique-se. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação. Boa Vista, 28 de março de 2008”. Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJRR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 309** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, Assessora Jurídica, no período de 22 e 29.02.2008 .

**N.º 310** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para os dias 22 e 23.02.2008, para ser usufruída nos dias 28 e 29.01.2008.

**N.º 311** – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 30.01 a 07.02.2008.

**N.º 312** – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 01 a 18.04.2008.

**N.º 313** – Conceder ao servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 05 a 16.05.2008 e de 25 a 30.06.2008.

**N.º 314** – Alterar o recesso forense do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 03 a 20.09.2008.

**N.º 315** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 303, de 26.03.2008, publicada no DPJ 3810, de 27.03.2008, que interrompeu, por necessidade de serviço, a contar de 24.03.2008, as férias da servidora **FRANCISCAANGÉLICA ARAÚJO LINS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 28.04 a 27.05.2008.

**N.º 316** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 25.03.2008, as férias da servidora **GERLANE BACCARIN**, Chefe de Divisão, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, devendo os 09 (nove) dias restantes ser usufruídos no período de 01 a 09.07.2008.

**N.º 317** – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 05.05 a 03.06.2008.

**N.º 318** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 02 a 11.06.2008.

**N.º 319** – Alterar as férias do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.05 a 24.06.2008.

**N.º 320** – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 975, de 18.12.2007, publicada no DPJ n.º 3749, de 19.12.2008, que alterou a 2.ª etapa da licença – prêmio por assiduidade ao servidor Hamilton Pires da Silva,

Onde se lê: “07.01 a 05.02.2008”  
Leia-se: “07.01 a 05.02.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/03/2008**

000057AM =>00289  
000336AM-A =>00373  
000374AM =>00289  
000450AM =>00289  
000463AM-A =>00013  
000625AM =>00289  
001008AM =>00289  
001363AM =>00289  
001636AM =>00289  
001707AM =>00289  
001799AM =>00289  
001840AM =>00289  
001970AM =>00289  
002026AM =>00283  
002237AM =>00381  
003158AM =>00281

003351AM =>00369  
003955AM =>00322  
004236AM =>00369  
004621AM =>00319, 00322, 00371, 00372  
004766AM =>00318, 00370  
004822AM =>00380  
004916AM =>00253  
005202AM =>00444  
005267AM =>00370  
005614AM =>00321  
005975AM =>00280  
006003AM =>00319, 00370  
006237AM =>00318, 00319, 00322, 00370, 00372, 00374  
013827BA =>00423  
000726CE =>00289  
010422CE =>00369  
010423CE =>00369  
010537CE =>00299  
009100DF =>00289  
014573DF =>00273  
003371ES =>00289  
005053MA =>00380  
007518MA =>00380  
009346PA =>00421  
011729PB =>00105  
012099PB =>00233  
013562PB =>00345, 00455  
000767PE-B =>00147  
029720PR =>00300, 00406  
041922PR =>00294  
042058PR =>00294  
019728RJ =>00321  
020847RJ =>00157  
057405RJ =>00289  
101141RJ =>00307  
000910RO =>00217, 00218, 00256, 00259, 00299, 00340  
001731RO =>00299  
002422RO =>00361  
000003RR =>00415  
000005RR-A =>00289, 00386, 00398  
000005RR-B =>00295  
000008RR =>00289  
000010RR-A =>00289  
000014RR =>00289  
000021RR =>00289, 00454  
000025RR-A =>00180, 00338  
000042RR-B =>00288, 00289  
000042RR =>00105, 00191  
000047RR-B =>00289  
000048RR-B =>00357  
000051RR-B =>00091, 00100, 00289  
000052RR =>00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00240, 00241, 00242, 00249  
000056RR-A =>00091  
000058RR =>00308, 00337, 00407, 00410  
000060RR =>00288, 00308, 00337, 00407, 00410  
000065RR-A =>00289, 00333  
000072RR-B =>00269, 00430  
000073RR-B =>00104, 00117, 00120, 00154  
000074RR-B =>00205, 00215, 00233, 00251, 00252, 00270, 00279, 00280, 00281, 00283, 00293, 00345, 00434  
000075RR-B =>00288  
000077RR-A =>00154, 00197, 00466  
000077RR-E =>00314, 00316, 00334, 00393, 00394, 00404, 00416, 00444  
000078RR-A =>00380, 00396, 00405  
000078RR =>00289, 00332, 00344, 00395  
000079RR-A =>00235  
000082RR =>00240  
000084RR-A =>00247, 00248  
000087RR-B =>00119, 00128, 00227, 00285, 00296, 00350, 00380  
000087RR-E =>00110, 00194, 00316, 00334, 00341, 00387, 00394, 00404  
000088RR-E =>00304, 00305  
000091RR-B =>00228  
000092RR-B =>00080, 00134, 00152, 00181, 00188, 00284, 00288  
000094RR-B =>00264, 00331, 00424  
000094RR-E =>00127, 00399  
000097RR-A =>00289  
000099RR-E =>00176, 00363, 00420  
000100RR-B =>00289  
000101RR-B =>00288, 00289, 00328, 00331, 00411  
000104RR-E =>00110  
000105RR-B =>00164, 00255, 00327, 00336, 00401, 00409  
000107RR-A =>00432  
000110RR-B =>00122, 00125, 00284, 00392  
000110RR-E =>00351, 00363  
000111RR-B =>00283, 00293  
000112RR-B =>00178, 00388  
000112RR-E =>00195  
000112RR =>00399  
000113RR-B =>00079, 00415  
000113RR-E =>00421  
000114RR-A =>00110, 00194, 00314, 00315, 00333, 00341, 00353, 00358, 00359, 00379, 00387, 00394, 00411, 00417, 00418  
000114RR-B =>00122, 00350  
000117RR-B =>00282, 00297  
000118RR-A =>00400  
000118RR =>00104, 00237, 00284, 00289  
000120RR-B =>00092, 00106, 00222, 00369, 00380  
000121RR-E =>00275  
000121RR =>00290, 00291  
000123RR-B =>00433  
000124RR-B =>00454  
000125RR-E =>00231  
000125RR =>00332, 00342, 00419  
000126RR-B =>00285  
000128RR-B =>00227, 00285, 00296, 00350, 00429, 00430  
000130RR-E =>00341  
000130RR =>00095  
000131RR =>00415  
000136RR-E =>00083, 00122  
000137RR-E =>00271, 00272, 00274, 00399  
000138RR =>00381  
000139RR-B =>00182  
000141RR-A =>00499  
000142RR-B =>00261, 00293, 00377  
000144RR-A =>00454  
000145RR-A =>00289  
000146RR-A =>00101, 00435  
000146RR-B =>00097, 00132, 00153, 00161  
000147RR-B =>00126  
000149RR-A =>00289  
000149RR =>00112, 00282, 00286, 00303, 00317, 00349, 00435  
000151RR-B =>00281, 00283  
000153RR =>00263, 00301  
000154RR =>00075  
000155RR-A =>00289  
000155RR-B =>00262, 00265, 00266, 00344, 00367, 00472, 00482, 00500  
000155RR =>00309, 00310, 00311, 00429  
000156RR =>00203, 00204  
000158RR-A =>00175, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00229  
000160RR-B =>00077, 00140, 00160  
000160RR =>00119, 00423  
000162RR-A =>00106, 00120, 00177, 00236, 00330, 00421  
000163RR-B =>00387  
000164RR =>00101, 00143, 00397  
000165RR-A =>00341  
000171RR-B =>00176, 00219, 00339, 00363, 00378, 00420  
000172RR-B =>00356, 00414  
000175RR-B =>00228, 00261, 00353, 00358, 00359, 00379, 00417, 00418, 00436  
000177RR =>00501  
000178RR-B =>00078, 00082, 00084, 00089, 00116, 00124, 00135, 00144, 00170, 00171, 00173  
000178RR =>00178, 00250, 00304, 00305, 00306, 00326, 00351  
000179RR =>00163, 00429  
000180RR-A =>00136  
000181RR-A =>00399  
000184RR-A =>00108, 00120, 00352  
000185RR-A =>00120, 00294  
000187RR-B =>00071, 00431  
000187RR =>00103, 00499  
000189RR =>00195, 00287, 00345, 00450  
000190RR =>00092, 00179, 00263  
000192RR-A =>00136  
000201RR-A =>00284, 00332, 00408  
000202RR-B =>00339  
000202RR =>00157  
000203RR =>00250, 00304, 00305, 00306, 00326, 00339, 00351, 00352, 00363, 00367, 00413, 00428  
000205RR-B =>00205, 00222, 00261, 00276, 00277, 00390, 00391  
000208RR-A =>00285, 00422  
000208RR-B =>00492

000209RR-A =>00120, 00421 000209RR =>00166, 00386, 00426 000210RR =>00275, 00276 000212RR =>00284, 00287, 00485 000214RR-B =>00250, 00270 000215RR-B =>00227 000218RR-A =>00498 000220RR-B =>00239 000221RR-A =>00288 000221RR =>00121 000222RR =>00123, 00284, 00287, 00293 000223RR-A =>00038, 00122, 00125, 00282, 00284, 00297, 00341, 00348, 00377, 00392, 00415 000223RR =>00148, 00332, 00497 000224RR-B =>00228, 00254, 00278 000225RR =>00295 000226RR-B =>00215, 00243, 00244, 00245, 00246 000226RR =>00072, 00271, 00272, 00274, 00364, 00365, 00383, 00384, 00399 000227RR =>00122 000229RR-A =>00093 000229RR-B =>00105, 00294 000231RR =>00192, 00282, 00298 000233RR-B =>00110, 00387 000235RR =>00403 000237RR-B =>00356, 00424 000238RR-B =>00441 000239RR-A =>00312, 00320, 00443 000240RR =>00094 000242RR =>00390, 00391 000245RR-A =>00339 000247RR-B =>00008, 00009, 00177, 00293, 00302, 00312, 00343, 00375, 00421, 00425, 00442 000248RR-B =>00290, 00291, 00329 000250RR-B =>00225, 00267, 00304, 00305, 00306 000250RR =>00122 000253RR =>00302 000254RR-A =>00102, 00193, 00357, 00451, 00470 000257RR =>00096 000258RR-A =>00388 000260RR-A =>00281, 00283, 00345 000260RR =>00168 000262RR =>00147, 00281, 00283, 00349, 00351, 00403 000263RR =>00118, 00172, 00189, 00190, 00364, 00365, 00366, 00368, 00382, 00383, 00384, 00385, 00399 000264RR =>00083, 00110, 00194, 00223, 00231, 00238, 00315, 00316, 00333, 00334, 00341, 00353, 00358, 00359, 00362, 00379, 00387, 00393, 00394, 00404, 00411, 00416, 00417, 00418, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440 000269RR-A =>00376 000269RR-B =>00231 000269RR =>00333, 00393, 00394, 00416, 00444 000270RR-B =>00110, 00194, 00254, 00314, 00315, 00316, 00341, 00353, 00387, 00411 000271RR-B =>00216, 00441 000272RR-B =>00348 000273RR-B =>00251, 00271, 00275 000276RR-A =>00234, 00317, 00423 000276RR-B =>00351 000277RR-A =>00413 000279RR =>00167, 00186 000280RR-A =>00380 000281RR =>00282 000282RR-A =>00437 000282RR =>00011, 00122, 00284, 00397, 00427 000289RR-A =>00253, 00327 000291RR-A =>00253, 00307, 00313, 00327 000292RR-A =>00225, 00267, 00292 000292RR =>00113 000293RR-A =>00326, 00441 000295RR-A =>00085 000297RR-A =>00030 000298RR =>00260 000299RR =>00289, 00346, 00424 000300RR-A =>00289 000300RR =>00129, 00294, 00433 000305RR =>00286 000307RR-A =>00250 000311RR =>00090, 00098, 00099, 00109, 00114, 00131, 00139, 00141, 00145, 00146, 00149, 00151, 00155, 00156, 00159, 00174, 00184, 00185 000315RR =>00127 000316RR =>00399	000317RR =>00127 000323RR =>00205 000333RR =>00003, 00068, 00493, 00494, 00495 000336RR =>00166, 00445 000337RR =>00086, 00087, 00137, 00150, 00158, 00165, 00187, 00282 000344RR =>00285, 00286 000345RR =>00293 000352RR =>00133 000365RR =>00286, 00395 000368RR =>00088 000372RR =>00413 000376RR =>00278 000377RR =>00199, 00220, 00221 000379RR =>00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00215, 00223, 00227, 00229, 00230, 00232, 00233, 00236, 00237, 00250, 00251, 00253, 00255, 00258, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00278, 00279, 00335 000382RR =>00111 000384RR =>00402 000385RR =>00188, 00287, 00326, 00345, 00360, 00450, 00455, 00491 000387RR =>00402 000391RR =>00289 000393RR =>00492 000394RR =>00347, 00399 000397RR =>00286, 00389 000406RR =>00380 000408RR =>00205 000410RR =>00159, 00224, 00342 000412RR =>00293 000419RR =>00342, 00422 000420RR =>00258 000424RR =>00224 000429RR =>00081, 00115, 00130, 00138, 00169, 00196 000430RR =>00076 000431RR =>00164 000433RR =>00166 000441RR =>00164, 00480 000444RR =>00363, 00378, 00420 000445RR =>00412 000447RR =>00295 000449RR =>00107 000457RR =>00067, 00236, 00309, 00310, 00311, 00354, 00355, 00496 000462RR =>00306, 00413 000463RR =>00129 000467RR =>00353, 00429 000468RR =>00315, 00353, 00411 000479RR =>00279 000481RR =>00312, 00403 000482RR =>00088 000483RR =>00306, 00351, 00352 005274RS =>00289 027538RS =>00197 030689RS-B =>00344 044250RS =>00085 050037RS =>00289 055876RS =>00300 000561SP-A =>00323 006094SP =>00290, 00291 007783SP =>00290, 00291 008917SP =>00289 011067SP =>00290, 00291 012416SP =>00290, 00291 013208SP =>00290, 00291 018079SP =>00290, 00291 018877SP =>00289 019194SP =>00290, 00291 024196SP =>00290, 00291 024572SP =>00289 026977SP =>00290, 00291 029358SP =>00290, 00291 054073SP =>00290, 00291 070772SP =>00293 076923SP =>00290, 00291 090186SP =>00290, 00291 091907SP-A =>00289 099977SP =>00290, 00291 101382SP =>00289 113785SP =>00290 118024SP =>00290, 00291 121220SP =>00290, 00291
--	---

122478SP =>00293  
 128587SP =>00323  
 130524SP =>00235  
 136407SP =>00290, 00291  
 138415SP =>00290, 00291  
 140318SP =>00290, 00291  
 147263SP =>00290, 00291  
 151597SP =>00290, 00291  
 154826SP =>00290, 00291  
 164414SP =>00290, 00291  
 164480SP =>00290, 00291  
 166074SP =>00290, 00291  
 168814SP =>00290, 00291  
 211397SP =>00290, 00291  
 253313SP =>00010  
 261147SP =>00419

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00071 - 001008186995-9

Requerente: M.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 85.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001008186604-7

Requerido: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008186608-8

Requerente: Ana Carolina Melo Nascimento  
 Requerido: Otavio Matos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008186613-8

Requerente: Divina Fatima Silva  
 Requerido: Francisco Teles de Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008186618-7

Requerente: Faculdade Christus Instituto para O Desenv. da Educação  
 Requerido: Hedla Nagla Tavora Lopes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008186923-1

Requerente: Ramon Gomes Pereira  
 Requerido: Raimundo Alves Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008186924-9

Requerente: Veronica Glorianda Rodrigues de Souza  
 Requerido: Erizelton Costa Souza => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008186933-0

Requerente: Ingrid Bianka Freire Alves  
 Requerido: Adriano Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008186934-8

Requerente: Geovane Silva Lopes  
 Requerido: Julio Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008186938-9

Requerente: Edi Pires de Castro

Requerido: Clovis Santos Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 839,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008186943-9

Requerente: Geovane Silva Lopes

Requerido: Julio Oliveira Lopes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001008185812-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Márcio de Lima Moreira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 9.590,10. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001008185811-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anete de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 9.814,18. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001008186837-3

Embargante: Ourominas Distribuidora de Titu e Valores Mobiliarios Ltda

Embargado: Francisco Vogel => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Valor da Causa: R 71.244,56. Adv - João Fernando de Souza Hajar.

### ORDINÁRIA

00011 - 001008186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 400.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jaques Douglas da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.316,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisnildo da Silva Galvão => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.447,70. Adv - Fernando José de Carvalho.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ORDINÁRIA**

00072 - 001008187159-1

Requerente: A S dos Santos

Requerido: Espolio de Mario Humberto Freitas Battanoli =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Transferência Realizada em 27/03/2008. Valor da Causa: R 47.378,19. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

**1 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00047 - 001008185906-7

Indiciado: R.A.P. =&gt; Transferência Realizada em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00048 - 001008185410-0

Autuado: Robson de Alcantara Pimenta =&gt; Transferência Realizada em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00039 - 001008186976-9

Indiciado: J.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008186977-7

Indiciado: A.G.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008186986-8

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008186987-6

Indiciado: D.S.M.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008186990-0

Indiciado: A.P.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00044 - 001005107523-1

Indiciado: P.M. =&gt; Transferência Realizada em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00045 - 001008187027-0

Requerente: Jesiel Sousa Cardoso =&gt; Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00046 - 001008187020-5

Réu: Franklim Paiva de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00049 - 001008186811-8

Apenado: Gilmar Pereira Maciel =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008186971-0

Apenado: José Adolar de Castro Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008186981-9

Apenado: Euzebeio de Oliveira Borges =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008186991-8

Apenado: Josué Simão Nunes =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00053 - 001008186580-9

Réu: Jânio Pereira da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008186586-6

Réu: Edvaldo Melo da Cunha =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008186619-5

Réu: Nero Santos Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008186635-1

Réu: Douglas Wagner Krikor Maznanian =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008186639-3

Réu: Niteronis da Silva Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008186644-3

Réu: Ernesto da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008186645-0

Réu: Ozandolu da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008186648-4

Réu: Dionisio Noe Dias =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008186664-1

Réu: Marcel Rosa Santana =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008186665-8

Réu: Fernando Massayuki Nakamura =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008186672-4

Réu: Fernando Araujo de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008186675-7

Autor: Edvaldo do Nascimento de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008186683-1

Réu: Ivania Saraiva de Abreu =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008187132-8

Réu: Antonio João Lima de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00067 - 001008186800-1

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00068 - 001008186806-8

Réu: Edimar Luz Feitoza =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00069 - 001008186807-6

Réu: Manoel de Sousa Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00070 - 001008184041-4

Sentenciado: Rosilene Margareth dos Santos Queiroz => Inclusão Automática No Siscom em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001008186921-5

Indiciado: M.P.D. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008187031-2

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008187162-5

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001007165591-3

Indiciado: M.P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008187016-3

Indiciado: A.F. => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008187021-3

Indiciado: S.A.A. => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001008187010-6

Requerente: Feliciano Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001007165364-5

Autuado: Mateus Pereira Manduca => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001008186590-8

Indiciado: C.A.E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005112761-0

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008187011-4

Réu: Ionei Ramos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001008187017-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001008187026-2

Autuado: Marcelo Araujo Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### PRISÃO PREVENTIVA

00037 - 001005112063-1

Autor: Delegado de Policia Antonio Lazaro Martins Neto => Distribuição por Dependência em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00038 - 001007161740-0

Autor: Aurelice Rodrigues de Almeida => Transferência Realizada em 27/03/2008. Adv - Mamede Abrão Netto.

##### JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

##### CRIME C/ PESSOA

00073 - 001008186587-4

Indiciado: J.R.L.R. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008186591-6

Indiciado: J.S.N.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

##### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008184720-3

Requerente: B.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008184721-1

Requerente: I.C.B.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CONSELHO TUTELAR

00003 - 001008184719-5

Requerente: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

##### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008184718-7

S.educando: V.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008184728-6

S.educando: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1AVARACÍVEL

#### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(A):

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001004093629-5

Requerente: P.F.C.

Requerido: D.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: Manifeste-se a ilustre Defensora da parte autora acerca do interesse no prosseguimento destes autos, tendo em vista sua desistência dos autos em apenso. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

00076 - 001005116334-2

Requerente: T.G.

Requerido: R.G => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... E, assim sendo, nada mais resta a fazer, que não a extinção do feito

como o tenho por extinto, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas e honorários de 10% pela autora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

00077 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001006129510-0

Requerente: L.E.M.M. e outros

Requerido: A.L.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros

Requerido: J.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se fls. 35. Boa Vista/RR, 17/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00080 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00081 - 001007166820-5

Requerente: L.V.S.V.

Requerido: F.L.C.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00082 - 001007178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: A DPE/RR, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 27/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 24/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00084 - 001008184655-1

Requerente: C.E.S.P.

Requerido: V.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 0, no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/06/2008, às 10:55 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001008185034-8

Requerente: D.D.B.

Requerido: G.C.B.J. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 salário mínimo, mensal, devendo ser depositado até o dia 10 de cada mês, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 16/06/2008, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/

RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00086 - 001008185080-1

Requerente: J.B.L.A.

Requerido: W.A.R.A. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 09/06/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001008185081-9

Requerente: K.O.S. e outros

Requerido: J.E.S.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do/a(s) menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 09/06/2008, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora cumprir despa. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 79/79vº. 02 - A parte autora, se assim entender necessário, deverá propor a competente ação em face da administração Federal. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00089 - 001007174469-1

Requerente: C.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001007177863-2

Requerente: M.F.H.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto à C.E.F. dos valores constantes em nome de R.G.H.C., na proporção de 50% para cada postulante. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, informar ao inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber termo de inventariante. Boa Vista/RR, 13/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00092 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00093 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa  
 Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, o douto causídico atenda ao ato ordinatório de fls. 38. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00094 - 001007169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita  
 Inventariado: de Cujus: José Marques de Mesquita =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventário. ATO ORDINATÓRIO: A causídica informar a inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber o terono de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 26/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## CAUTELAR INOMINADA

00095 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos  
 Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: 01 - A douta causídica da parte autora, informe em 05 dias o endereço das testemunhas intimadas. 02 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## CURATELA ESPECIAL

00096 - 001008185431-6

Requerente: J.S.M.  
 Curatelado: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Designe-se audiência. 03 - Intinem-se. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00097 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.  
 Interditado: C.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho:

Arquive-se. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00098 - 001007154642-7

Requerente: R.N.S.  
 Interditado: J.N.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Face ao teor do documento de fls. 47, nomeio o Dr. Wellington Pinto para proceder a realização da perícia. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001007165178-9

Requerente: M.T.C.  
 Interditado: M.C.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.  
 Interditado: L.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: O ônus de comprovar o alegado é do autor. Providencie as provas pertinentes. Diga, em 03 dias. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

## DECLARATÓRIA

00101 - 001002029734-6

Autor: M.S.B.  
 Réu: R.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se o advogado de fls. 19 encontra-se cadastrado no SISCOM. Caso negativo, providencie a referida inclusão. Ato contínuo, intime-se a se manifestar nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\*

Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Geralda Cardoso de Assunção  
 .  
 00102 - 001007157384-3

Autor: Harlison Alves da Costa e outros => Despacho: 01 - Tendo em vista a necessidade de produção de provas, designo o dia 15/07/2008, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Observando que as partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, duas testemunhas. Boa Vista/RR, 28/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00103 - 001007166432-9

Autor: J.B.A.  
 Réu: D.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifestar quanto a certidão de fls. 32vº. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00104 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.  
 Réu: V.M.M. => Vista ao(s) parte adversa prazo de dia(s). Despacho: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 02 - Vistas à parte adversa e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

00105 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.  
 Réu: M.N.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se com urgência, o autor para que forneça ao perito os documentos solicitados às fls. 91. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00106 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves  
 Réu: Izabel Ferreira Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/07/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive as testemunhas, se for o caso. Boa Vista/RR, 31/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001008183188-4

Autor: D.A.V.  
 Réu: L.E.Q. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/06/2008, às 11:45 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - No que tange ao pedido de alimentos provisórios, venha em ação própria, posto que há incompatibilidade de ritos. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00108 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: N.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/06/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00111 - 001007164416-4

Requerente: R.C.

Requerido: G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se o advogado de fls. 05 encontra-se cadastrado no SISCOM. Caso negativo, providencie a referida inclusão, ato contínuo intime-se a se manifestar nos autos em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00112 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/06/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00113 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: G.F.M.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00114 - 001007165937-8

Requerente: E.B.S.

Requerido: A.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/04/2008, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001007170748-2

Requerente: L.P.A.

Requerido: A.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/06/2008, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001007172192-1

Requerente: R.S.O.

Requerido: M.F.V.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 12/06/2008, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001007172117-8

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia

30/04/2008, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00118 - 001007177565-3

Requerente: E.C.L.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de E.C.L. e E.S.S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas, se houver, pelos requerentes, divididas em partes iguais. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO

00119 - 001002048039-7

Exequente: O.F.I.M.

Executado: O.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00120 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor. Despacho: Diga o devedor acerca da certidão de fls. 226vº. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00121 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 84vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00122 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00123 - 001003068119-0

Exequente: I.G.S.V.

Executado: O.J.A.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00124 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: À Ilustre Defensora da parte autora, para requerer o quê de Direito. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00126 - 001004093094-2

Exequente: L.A.L.

Executado: E.P.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: A ilustre Defensora da parte autora para manifestação acerca da certidão de fls. 97vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00127 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.

Executado: J.P.G.O. => Despacho: Face ao requerido às fls. 222, bem como a cota ministerial lançada às fls. 234, designo o dia 14/05/2008, às 10:45 horas, para audiência de justificação a fim de que os pedidos de fls. 225 sejam apreciados. Boa Vista/RR, 14/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00128 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a requerente pessoalmente a se manifestar acerca de fls. 66/69, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00129 - 001006136919-4

Exeqüente: J.V.S.

Executado: J.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Defiro cota ministerial lançada às fls. 74vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00130 - 001006137013-5

Exeqüente: F.A.G.

Executado: F.J.C.G. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00131 - 001006148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 48vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001007154270-7

Exeqüente: T.E.S.P.

Executado: J.C.A.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00133 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros

Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00134 - 001007158000-4

Exeqüente: Y.L.B. e outros

Executado: L.L.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 41. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00135 - 001007158119-2

Exeqüente: M.P.A. e outros

Executado: D.M.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica da parte credora acerca do despacho de fls. 26vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00137 - 001007164444-6

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00138 - 001007166123-4

Exeqüente: F.N.S.

Executado: F.V.S. => Despacho: 01 - Intime-se o Gerente da fonte pagadora para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 14, em 05 dias, sob pena de multa no montante de 10% do valor da causa. 02 - Após, dé-se vistas ao MPE/RR para manifestação acerca do pedido de extinção lançado às fls. 21vº. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00139 - 001007169236-1

Exeqüente: P.F.C.

Executado: D.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) no apenso. Despacho: Aguardar a manifestação nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00140 - 001007170673-2

Exeqüente: T.R.A. e outros

Executado: O.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros

Executado: M.A.O.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 20vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001007173274-6

Exeqüente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 19, suspendendo o feito por 30 dias. Boa Vista/RR, 24/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de indeferimento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00144 - 001008182099-4

Exeqüente: P.H.S.

Executado: J.H.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, dé-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Intime-se, nos moldes do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00147 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => Despacho: Pelo que se pode constatar, o réu I., até o presente momento, não foi citado, pois segundo consta às fls. 116, reside na R.P. da China. Ante esse fato, retornem os autos ao MPE/RR, para colheita de sua posição. Boa Vista/RR, 20/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Roberto de Souza Cirino.

00148 - 001007174128-3

Autor: E.O.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autores. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) dos autores para manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 24/03/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### GUARDA DE MENOR

00149 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 11:15 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001007174424-6

Requerente: S.A.F.

Requerido: R.A.G.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/04/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00151 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro a produção de provas requeridas. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00153 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00154 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 26/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00155 - 001006138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota dpe/rr. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001007165760-4

Requerente: E.N.M.C.

Requerido: E.C.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro a suspensão. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00157 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR, para manifestar-se quanto ao pleito de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 25/03/08. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00158 - 001006135599-5

Autor: J.R.O.

Réu: W.W.N.O. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Despacho: Sendo assim, nada mais resta que não o julgamento improcedente da ação, como de fato a tenho, extinguindo o feito com apreciação de mérito. Custas e honorários de 10%, pelo autor. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00159 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.

Réu: C.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente para aque se manifeste acerca da certidão de fls. 88. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Gil Vianna Simões Batista.

00160 - 001006140384-5

Autor: M.G.L.

Réu: A.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/07/2008, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00161 - 001006149946-2

Autor: L.L.A.

Réu: F.O.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o epdido de fls. 39vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00162 - 001007173280-3

Autor: C.S.B.

Réu: L.S.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 10:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00163 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Réu: G.A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o requerido. 02 - Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/07/2008, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00165 - 001007166412-1

Requerente: C.L.C.

Requerido: P.H.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 16/07/2008, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001007174046-7

Requerente: S.M.W.

Requerido: S.W.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: A audiência frustrada era apenas de conciliação. Assim, sua não-

realização não tem maiores consequências processuais, como extinção do feito. Portanto, intime-se a autora para requerer o quê de Direito. Boa Vista/RR, 20/02/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Samuel Weber Braz.

00167 - 001008183403-7

Requerente: M.A.G.

Requerido: M.A.O.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 11/06/2008, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001008185396-1

Requerente: S.S.S.A.

Requerido: F.R.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/05/2008, às 11:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## TUTELA

00169 - 001007170906-6

Tutelante: I.S.P.

Tutelado: U.T.O.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 18/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## 2AVARACÍVEL

### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo ao Autor o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R

1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## AÇÃO POPULAR

00199 - 001008185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr => DESPACHO: I. Compulsando os autos, observa-se que o mesmo guarda identidade de partes e objetos com feito que tramita na 8A Vara Cível

II. Dessa forma, em face da litispendência, remetam-se, via Distribuidor, os presentes à 8AVara Cível

III. Int. Boa Vista-RR, 14/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00200 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:... Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista -RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em 04 (quatro) anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu, esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Sendo a Requerente beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Fixo honorários advocatícios em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face

da sucumbência recíproca , a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001007162834-0

Requerente: Rosilda Monteiro de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007162848-0

Requerente: Joaniice de Oliveira Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Tendo em vista que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o que preceitua o artigo 12 da Lei nº 1.050/50. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001005114114-0

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, nos termos acima fixados. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Embargante, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando-se a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, conforme disposto nesta sentença. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001005107501-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce de Oliveira Wilson => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005115247-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com

as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005118825-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Linaldo Medeiros do Nascimento => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005120187-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005120324-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beltram Nascimento de Lima => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005121921-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dirlene da Costa Pinho => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005122322-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Menezes Ferreira => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006128728-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Oliveira => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001007161774-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ml Alves da Silva => Final de sentença: (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00215 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00216 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros  
 Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isso, extinguo o presente mandamus, sem resolução de mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda remanescentes, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Raphael Ruiz Quara.

00217 - 001008186629-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Sefaz-rr => FINAL DE DECISÃO:...Do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE referente a nota fiscal 102126, acostado à fl. 22 dos autos. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00218 - 001008186631-0

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda  
 Autor. Coatora: Maria do Carmo S Barros, Dir do Dep da Receita da Sefaz/rr => FINAL DE DECISÃO:...Por todo o exposto, indefiro a liminar pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se o Estado de Roraima acerca da presente decisão. Publique-se. Intime-se. BoaVista-RR, 27 de março de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00219 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda  
 Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para nova distribuição, tendo em vista a incompetência deste Juízo, a teor do que preceitua om art. 35, II, do COJERR  
 II. Int. Boa Vista-RR, 27/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Josefa Cavalcante de Abreu****AGRADO DE INSTRUMENTO**

00280 - 001007179629-5

Agravante: Aruanã Transportes Ltda  
 Agravado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO:  
 Apense-se aos correspondentes autos principais, vindo-me conclusos. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00281 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 66/67, para nova tentativa de cumprimento, se necessário com o auxílio do oficial que cumpriu outro mandado de intimação da devedora, no mesmo

endereço, no processo apenso (fls. 326/327). Bv, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00282 - 001002039851-6

Exequente: Leonardo Duarte Araújo  
 Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte devedora, para pagar, no prazo de 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa de 10% sobre o valor cobrado e penhora. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00283 - 001003060567-8

Exequente: Eliane Ferreira Araújo  
 Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório quanto às custas do processo. Expeça-se alvará do valor bloqueado, liberando-o como pedido às fls. 341. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Humberto Lanot Holsbach.

00284 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes  
 Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Diga o exequente.Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily , Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00285 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes  
 Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO: Oficie-se solicitando a devolução das cartas de fls. 453/454 e 455/456, no estado. Diga o exequente.Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontié Soares Leite.

00286 - 001005104828-7

Exequente: Vicente Alexandre dos Santos  
 Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00287 - 001005107185-9

Exequente: Maria Araújo de Souza  
 Executado: Gilberto Evangelista da Silva => DESPACHO: Sobre o pedido de substituição de penhora, diga o executado (art. 657, CPC). BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

**FALÊNCIA**

00288 - 001001004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a síndica anterior, na forma e para os fins pedidos às fls. 674, item "a". Já estando respondido o ofício de fls. 657, conforme fls. 667/668, desnecessária é sua reiteração, pedida pelo síndico. Intime-se o síndico para que esclareça sua afirmação quanto ao prazo para inquérito judicial, às fls. 674. Junte-se cópia aos apensos autos de habilitação das peças de fls. 674/675 e 683, e deste despacho, nos autos quais autos deverá ser oficiado solicitando informações quanto a débitos tributários e fiscais, como pedido pelo síndico. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional, como pedido (fls. 647 e 662). Boa Vista/RR, 18/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. DESPACHO: Junte-se. Com despacho nos autos. Boa Vista/RR, 18/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de

Direito. DESPACHO: Vistos, em inspeção. Modifico o despacho supra para determinar a juntada da promoção aos autos, guardando sob sigilo os anexos documentos oriundos da Receita Federal, dos quais deverá ter ciência o síndico, conforme despacho proferido nos autos. Boa Vista/RR, 24/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00289 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros  
Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, o síndico e o MP do laudo de inspeção oferecido pelo oficial de justiça. Diga o síndico sobre a diligência de avaliação dos imóveis, que lhe foi determinada às fls. 830. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido e dos credores, do laudo de inspeção oferecido pelo oficial de justiça, juntado aos autos. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Paulo Sérgio Briglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Sued Canavieira Fonseca, Sileno Kleber da Silva Guedes, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Carmen Maria Caffi, Antonilzo Barbosa de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Jorge Luiz Correia, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Oyama Cesar Rocha Magalhães, Sivirino Pauli, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Ednilson Pimentel Matos, Paulo de Queiroz Prata, Roberto Turbuk, João Pedro da Silva, Jorge Gomes Hayden, Álvaro Navarro de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, José Pedro de Araújo, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00290 - 001006127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00291 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

00292 - 001007178296-4

Requerente: Camilo Pereira da Silva

Requerido: Graphcolor Design Ltda => DESPACHO: Cite-se, como pedido, observado o novo endereço informado às fls. 14. Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## INDENIZAÇÃO

00293 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros  
Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Recebo os recursos interpostos. Intime-se a apelada para oferecimento de contra-razões. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o oferecimento de contra-razões ao recurso interposto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Irene Dias Negreiro.

00294 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza  
Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciário e outros => DESPACHO: Sobre o valor dos honorários periciais, diga a requerente da diligência, conforme despacho de fls. 136. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho, Carlos Henrique Piacentini, Alexandre Foti.

00295 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois  
Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Comprove a advogada a comunicação da renúncia, conforme art. 45, CPC. Extraia-se CDA, quanto aos réus. Oficie-se à PGE/RR, pela via estabelecida, em relação aos autos, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00296 - 001008182695-9

Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza  
Réu: Jorge Pereira de Melo => DESPACHO: Junte-se a promoção e os documentos anexos. Dé-se vista dos autos à DPE. Boa Vista/RR, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## MONITÓRIA

00297 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira  
Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Diga o autor. BV, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## POSSESSÓRIA

00298 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras  
Réu: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 39-v, diga o autor. Boa Vista/RR, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00299 - 001006150280-2

Requerente: Antonio Vianês de Andrade Alencar  
Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Junte-se a promoção com o documento anexo. Requisite-se a transferência, á conta do exequente, dos valores depositados em complementação pela executada. Em razão do depósito e do despacho de fls. 56, libere o bem penhorado da contrição. Oficie-se, informando. cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rita de Cássia de Alencar Andrade, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes.

00300 - 001007155467-8

Requerente: Macagnan Sistemas Mecanizados Ltda e outros  
Requerido: Daniro Luiz Pires Moreira => DESPACHO: Digam as partes e interessados, à vista do mandado cumprido, de fls. 63/64. BV, 25/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ivanir Adilson Stulp, Juliana Giacomini.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00301 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthi

Réu: Gonzaga de Tal e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para a realização da audiência. Citem-se os requeridos e intime-os para a audiência. Intime-se o autor. Boa Vista/RR, 26/03/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, redesignada para o dia 13/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00302 - 001007169206-4

Requerente: Norma Padinho => DESPACHO: Junte-se a promoção e os documentos anexos. Designe-se nova data para a realização da audiência. Oficie-se ao juízo deprecado, informando da nova data.

Intime-se o patrono da autora por DPJ e o MP com vista dos autos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/05/2008, às 10:30 horas, para audiência de Justificação. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte para comparecer á audiência acima designada. Boa Vista/RR, 25/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho.

00303 - 001007171947-9

Requerente: Gilberto Crispiano Silva => DESPACHO: Sobre a manifestação do MP, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 27/03/08.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00304 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Face a não localização do perito nomeado, para intimação danomeação, destituo o perito HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO, nomeando a perita agrimensora TÂNIA MARIA GOMES DA SILVA, que deverá ser intimada de suanomeação e para informar o valor de seus honorários, bem como data e hora dadilgência de perícia topográfica no imóvel em litígio de forma conjunta econcomitante com a perícia a ser realizada nos autos apensos, para préviamanifestação das partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, oshonorários periciais que serão rateados entre as partes. Boa Vista/RR, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00305 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Face a não localização do perito nomeado, para intimação da nomeação, destituo o perito HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO, nomeando a perita agrimensora TÂNIA MARIA GOMES DA SILVA, que deverá ser intimada de sua nomeação e para informar o valor de seus honorários, bem como data e hora da diligência de perícia topográfica no imóvel em litígio de forma conjunta e concomitante com a perícia a ser realizada nos autos apensos, para prévia manifestação das partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, os honorários periciais que serão rateados entre as partes. Boa Vista/RR, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00306 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Face a não localização do perito nomeado, para intimação danomeação, destituo o perito HENRIQUE TEIXEIRA SOARES FILHO, nomeando a perita agrimensora TÂNIA MARIA GOMES DA SILVA, que deverá ser intimada de suanomeação e para informar o valor de seus honorários, bem como data e hora dadilgência de perícia topográfica no imóvel em litígio de forma conjunta econcomitante com a perícia a ser realizada nos autos apensos, para préviamanifestação das partes, que deverão depositar em juízo, antecipadamente, oshonorários periciais que serão rateados entre as partes. Boa Vista/RR, 27/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares

Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

## 4AVARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## EMBARGOS DEVEDOR

00307 - 001007179510-7

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Transportes Carinhoso Ltda =&gt; DESPACHO: 1.

Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista,RR-26/03/2008. Mozarildo Monteiro cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag, Wilson Santana Venturim.

## EXECUÇÃO

00308 - 001006135354-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Beatriz Melgueiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00309 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis de fls.62,66,68,70. Port.02/99. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00310 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis de fls.61,65,67,69. Port.02/99. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## ORDINÁRIA

00311 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões cíveis de fls.57,61,63,65. Port.02/99. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00312 - 001003068187-7

Requerente: Luiz de Oliveira Souza

Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Alvará de liberação de valores. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

## SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00313 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => FINAL DE DECISÃO:...Por esta razão, defiro o pedido de liminar de retirada do nome da autora do protesto. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 26/03/2008, Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

## 5AVARA CÍVEL

Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00314 - 001004098083-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Simões Aragão => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00315 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 120v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do AR. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00317 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Despacho: Manifique-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 dias. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00318 - 001007171349-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fidel Franco de Souza => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00319 - 001007173213-4

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Ronelisson Ribeiro Rabelo => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva.

00320 - 001008180943-5

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Welenino Silva de Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00321 - 001008182183-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Almiro Ferreira do Carmo => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00322 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas iniciais no valor de R 60,00 (sessenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

00323 - 001008183468-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves.

00324 - 001008185375-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richardson Santos de Souza => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001008185388-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jaime João de Souza Filho => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA**

00326 - 001007161846-5

Requerente: Luis Barbosa Alves e outros

Requerido: Mercedeus do Brasil Agropecuária Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

**DECLARATÓRIA**

00327 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a => Decisão: 1. São pontos controvertidos a nulidade dos avais, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Indefiro o pedido de chamamento ao processo, uma vez que não está presente nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 77 do CPC. 3. Oficie-se para o MPE, solicitando que forneça cópia do procedimento investigatório instaurado. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/08, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira.

00328 - 001007166366-9

Autor: Adriana Melo Brasil da Silva

Réu: Milenium Motos e outros => Decisão: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. São pontos controvertidos a existência da dívida, o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo causalidade entre o ato ilícito e o dano. 4. As preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação serão analisadas na sentença. 5. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré Consórcio Nacional Honda, pois

o AR foi juntado aos autos em 05/09 (fl. 68) e a contestação foi protocolada em 24/09 (fl. 99v), dentro do prazo legal, uma vez que os réus têm advogados distintos, sendo-lhes contados o prazo em dobro (art. 191 do CPC). 6. Indefiro o pedido de produção de prova oral e pericial, uma vez que a controvérsia gira, em torno da cobrança devida ou não da 36A parcela do consórcio realizado entre as partes, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que os réus indiquem se pretendem produzir novas provas. Boa Vista, 26/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00329 - 001008182623-1

Autor: Adriano Filino de Oliveira

Réu: Ideia Empreendimentos Ltda => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### DESPEJO

00330 - 001007171795-2

Requerente: José Angel Nunez Henriquez

Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Determino que a parte autora efetue o depósito judicial dos valores prestados em caução, no prazo de 05 dias. Comprovando o depósito, efetue-se o termo de caução. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00331 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00332 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças) Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00333 - 001001006141-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => ntimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 328,81 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00334 - 001001006155-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 743,98 (setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001001006611-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Rocha Construções Ltda e outros => ntimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 299,58 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: Intime-se a parte executada por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 27/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00337 - 001006136420-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima Executado: Franciscas das Chagas da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00338 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59/64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00339 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Efetuar o cadastro dos advogados mencionados na certidão de fl. 48. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: O CPF do executado João Cancio Barbosa de Almeida não é o constante nos autos apenos. Manifeste-se a parte exeqüente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00340 - 001007166474-1

Exequente: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => ntimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 263v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00342 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00343 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75v/76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO

00344 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolina de Castro e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 248v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00345 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: A parte executada não efetuou o pagamento dos valores cobrados, porém indicou bem para ser penhorado. A parte exequente não aceitou o referido bem e pediu que fosse efetuada a penhora on line. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00346 - 001007163194-8

Autor: Maria dos Remédios Menezes

Réu: Vilany de Jesus Amorim => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Indefiro o pedido de decretação de revelia da parte ré, uma vez que a contestação é tempestiva, pois os autos foram dados em carga para a Defensoria Pública em 15/10/2007 e a contestação foi protocolada em 19/11/2007, dentro do prazo legal, uma vez que não houve expediente nos dias 14, 15 e 16/11/2007. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/08, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00347 - 001007164075-8

Autor: Comercial Bitar Ltda

Réu: Maq-pan Equipamentos para Panificação => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00348 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Oficie para a ANAC, conforme requerido no item 1 da petição de fl. 55. 6. Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 24/04/08, às 11:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira.

00349 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00350 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo

Réu: Supermercado Db => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o

réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00351 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier

Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

## ORDINÁRIA

00352 - 001006127663-9

Requerente: Maria Daice Silva Pereira

Requerido: Carlos Teixeira Ribeiro => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo, Josinaldo Barboza Bezerra.

00353 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. É ponto controvertido a existência da dívida. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas e justifique a espécie de prova pericial e a sua finalidade. Boa Vista, 26/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00354 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 66/72, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00355 - 001008182675-1

Requerente: Mirian de Souza Costa

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 55/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00356 - 001007163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Gaúcho de Tal => Despacho: 1. Manifeste-se a parte ré sobre a contestação, no prazo de 10 dias. 2. Oficie para o Cartório Distribuidor para que retifique o pôlo passivo, conforme fl. 32. Boa Vista, 26/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros.

## REIVINDICATÓRIA

00357 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => Decisão: 1. Os presentes autos tratam de ação reintegração de posse que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da contestação. A citação ocorreu em 12 de setembro de 2007 e o prazo final para a apresentação da

contestação expirou em 27 de setembro. A ré protocolou a contestação em 03 de outubro, após o transcurso do prazo. Assim, a contestação é intempestiva. Por esta razão, decreto a revelia da ré e determino o desentranhamento da referida peça. 2. Tendo em vista a incidência dos efeitos da revelia, esclareça o autor se ainda pretende produzir prova oral. 4. Oficie para o Cartório Distribuidor para que altere a classe da ação. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

## 6 VARACÍVEL

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00358 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Despacho: Certifique o Cartório acerca da publicação do edital de intimação nos termos do inciso III, do artigo 232 do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00359 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.157.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00360 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00361 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Kristen Roriz de Carvalho.

00362 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Despacho: Defiro requerimento de fl.78/80.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00363 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendliv Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00364 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00365 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00366 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00367 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus bonis júris, conforme exigido pela primeira parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Boa Vista, 26 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal.

00368 - 001008182314-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Antonia Ferreira Lima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00369 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Defiro requerimento de fl.45.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00370 - 001007171365-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Osmarina Ferreira Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fl.49/50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00371 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00372 - 001007171376-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Silezio Ernesto de Queiroz => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de março de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet.

00373 - 001007173197-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Deisy Meiry Cardoso => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte réu ao pagamento ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00374 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Carla Suelem da Silva Guimaraes => Despacho: Defiro requerimento de fl.33.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00375 - 001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito á fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor.Intime-se.Cumpre-se.Cite-se.Boa Vista, 27 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00376 - 001008185952-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Meire Fran Bezerra de Oliveira Silava => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito á fl.03, devendo este ser entregue à pessoa do autor.Intime-se. Renumere-se o presente feito a partir de fl.07 em diante.Cumpre-se.Cite-se.Boa Vista, 27 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00377 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba  
Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl.765. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

#### COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00378 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda  
Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00379 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Oficie-se conforme requerido à fl.106 observando-se o endereço declinado à fl.195.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### DECLARATÓRIA

00380 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls.497/498.Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes réis(fl.495).Diligências necessárias.Boa

Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emília Brito Silva Leite.

00381 - 001007179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Jaime César do Amaral Damasceno.

#### DEPÓSITO

00382 - 001007157882-6

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00383 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00384 - 001007168568-8

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00385 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO

00386 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.238.Expeça novo mandado.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00387 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cícero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00388 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00389 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Aguarde-se pela realização ada audiência designada.Boa Vista, 25 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitoso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00390 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos.Após,conclusos.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

00391 - 001008185947-1

Embargante: O Municipio de Boa Vista e outros  
Embargado: Antonio Batista dos Santos => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

#### EXECUÇÃO

00392 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira  
Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros =>  
Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00393 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00394 - 001001007166-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00395 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda  
Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento o item "a" do requerimento de fl.334.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00396 - 001001007894-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A  
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros =>  
Despacho: Defiro requerimento de fl.293.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001002055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley  
Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00398 - 001003062839-9

Exeqüente: L.A.F.  
Executado: J.M.M. => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00399 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios  
Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.360.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00400 - 001003067706-5

Exeqüente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda  
Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos teros do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior

Tribunal de Justiça.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00401 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00403 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima  
Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00404 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda  
Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00405 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A  
Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Chamou o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls.49,54 e 62. Outrossim, determino que o Cartório cumpra corretamente despacho constante à fl.45.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00406 - 001005122208-0

Exeqüente: Jose Chagas Melo  
Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stulp.

00407 - 001006131334-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Maria Cibele Magalhães => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00408 - 001006135143-2

Exeqüente: Nemias Felix dos Reis  
Executado: Janete Jansem Barbosa => Despacho: Indefiro pleito de fl.61 nos termos dos incisos II e V, do artigo 649 do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00409 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.123/125.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00410 - 001006142607-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Janice de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00411 - 001006145019-2

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A  
Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00412 - 001007177682-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Antonia Algarina de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.25.Expeça-se carta precatória.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00413 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Defiro requerimento de fl.159.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00414 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00415 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00416 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00418 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00419 - 001007179753-3

Autor: Anselmo Silva

Réu: João Cunha da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00420 - 001003057199-5

Autor: Amazonas Brasil

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00421 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 26 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00422 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00423 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cumpra-se item III da decisão de fls.186/187.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00424 - 001006143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 26 de março de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00425 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00426 - 001007177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00427 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo

Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00428 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00429 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr => Despacho: Haja vista a certidão (fl.84)publique-se novamente despacho de fl.80.Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

#### MONITÓRIA

00430 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.217.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista.

00431 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00432 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00433 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro => Despacho: Diga o embargante em réplica. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00434 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00435 - 001001007642-9

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcos Antônio C de Souza.

00436 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl.172.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00437 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Defiro requerimento de fl.193.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00438 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00439 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl.89. Após, intime-se para manifestar interesse no

prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00440 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Franscisco de Assis Batista => Despacho: Indefiro requerimento de fl.94, ja que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço do réu foram realizadas. Requeira, destarte, o que entender cabível. Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00441 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de março de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00442 - 001008182027-5

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de março de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00443 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Renove-se diligências (fl.125).Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00444 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do remédio impetrado. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cintia Maria Vieira de Souza Santiago.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00445 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para possibilitar à autora que consigne, nos cinco primeiros dias de cada mês, a quantia de R\$78,80 (oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao pagamento das prestações do contrato, in casu, firmado com o réu, em conta do Juízo, que, contudo, ficará à disposição da parte ré para imediato levantamento. Oficie-se ao órgão pagador da autora para que se abstenha de efetuar qualquer desconto, referente ao contrato em tela, na folha de pagamento da autora, até decisão final da demanda ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça M endes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

**USUCAPIÃO**

00446 - 001005114039-9

Autor: Maria das Dores de Jesus e outros

Réu: Abel Camurça Neto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação dos confinantes de fls.114 e 116..Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7AVARACÍVEL****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00170 - 001005101262-2

Requerente: C.V.G.S.

Requerido: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001006133274-7

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: F.A.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 19, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172 - 001006137140-6

Requerente: P.V.S. e outros

Requerido: P.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 16, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00173 - 001006137188-5

Requerente: T.S.M.S.

Requerido: S.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 14, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do Requerido, para cessação do descontos dos alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001007168937-5

Requerente: R.M.M.S.

Requerido: R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00175 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira herdeira M. L. de A., imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao valor da cota parte dos oito herdeiros maiores, qual seja 8/9 (oito nonos) dos valores depositados junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/ MF/RR, referentes ao passivo 28,86% e 3,17%, em nome de J. F. de L., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelo requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00176 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro a Justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00177 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00178 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: I.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 18/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00179 - 001006142346-2

Autor: F.V.B.F.

Réu: L.F.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001006149954-6

Autor: R.S.S.

Réu: F.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando que o presente feito perdeu seu objeto, em consonância com a doutra manifestação ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. BV-RR, 18/03/2008. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00181 - 001007160422-6

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### EXECUÇÃO

00182 - 001004078421-6

Exequente: A.S.J.

Executado: J.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Efetue-se o desbloqueio eletrônico dos valores descritos às fls. 131. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 17/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00183 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros

Executado: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005105185-1

Exequente: B.I.S.S.

Executado: W.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00185 - 001005117435-6

Exequente: M.S.N.

Executado: F.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00186 - 001006141950-2

Exequente: J.K.C.J.

Executado: V.W.R.J. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do CPC. Justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00187 - 001006146709-7

Exequente: E.M.A.P.

Executado: M.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00188 - 001006151519-2

Exequente: W.F.F. e outros

Executado: R.G.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Almir Rocha de Castro Júnior.

00189 - 001007169106-6

Exequente: J.S.P.

Executado: I.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00190 - 001007177893-9

Exequente: L.V.A. e outros

Executado: J.R.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00191 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o autor da obrigação de prestar alimentos à Ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da Ré. Custas pela ré. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00192 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, com urgência. Custas pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### GUARDA DE MENOR

00193 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T.

Requerido: F.S.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente.. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00194 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o parecer ministerial, julgo extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 24/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00195 - 001007161173-4

Requerente: M.E.S.S.

Requerido: F.V.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extintos estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00196 - 001006132592-3

Autor: Z.C.C.

Réu: J.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas.. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00197 - 001007172607-8

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. BV-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim.

#### 8AVARACÍVEL

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra  
Francivaldo Galvão Soares

#### AÇÃO POPULAR

00220 - 001008184898-7

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: Manoel Dantas Dias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor para emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial em 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00221 - 001008185047-0

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Exmo Pres do Trib de Contas do Est de Rr Sr. Manoel Dantas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### ANULATÓRIA

00222 - 001007166097-0

Autor: Mariana da Silva Melo

Réu: Município de Boa Vista => Diante do acima exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente ação. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Condeno a parte Autora ao

pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais) observando, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00223 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. I- Certifique a intempestividade da contestação II- Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para determinar a anulação da pena aplicada na sindicância de nº 045/2006 da Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça - SEJUC. Condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R 2.000,00 (doi mil reais). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00225 - 001008184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra Réu: O Estado de Roraima => I- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para inclusão dos litisconsortes arrolados às fls. 10/11 II- Indefiro o pedido de citação por edital posto tratar-se de diligência ultimada somente perante o esgotamento de todos os meios para localização da parte III- Informe o Autor, em dez dias, a qualificação e endereço dos requeridos IV- Após, apreciarei o pedido liminar V- Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00226 - 001008185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00227 - 001006148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Tendo em vista a possibilidade de modificação do julgado, intime-se o embargado para querendo, apresentar impugnação. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006149848-0

Requerente: O Estado de Roraima Requerido: Boa Vista Energia S/A => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulero no art. 269, I, CPC, ratificando a liminar anteriormente deferida. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que restou vencida a Fazenda Pública, não houve condenação (art. 20, 4º, CPC) e considerando especialmente o elevado valor da causa em R 2.000,00 (dios mil reais). Decorrido o prazo recursal, não havendo recurso voluntário, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Márcio Wagner Maurício.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00229 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Tendo em vista a possibilidade de modificação do julgado, intime-se o embargado para querendo, apresentar

impugnação. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001006147935-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rafaela Mendes Sobral => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 11 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001007154208-7

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no §4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Venusto da Silva Carneiro, Camila Araújo Guerra.

00232 - 001007160318-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Joel de Menezes Neibuh => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Defiro a devolução do prazo para ambas as partes. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R500,00 (quinhentos reais). Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Thiago Queiroz Carneiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00234 - 001008185422-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa

Requerido: Multi-maq Maquinas e Ferramentas Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

#### EXECUÇÃO

00235 - 001004084485-3

Exeqüente: Valmy Ferreira dos Santos e outros

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. I- Tendo em vista o silêncio do Requerido, presume-se a sua anuência com os cálculos apresentados II- Dessa forma, homologo os cálculos de fls. 52/54 III- Expeça-se o respectivo precatório, a teor do despacho de fl. 61 IV- Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00236 - 001006147348-3

Exeqüente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Defiro fls. 39, às despesas do requerente. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00237 - 001007157748-9

Exeqüente: Francisco Costa de Sena

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o exeqüente para carregar aos autos documentos comprobatórios do período em que esteve impossibilitado de trabalhar, bem como, o importe dos rendimentos auferidos, nos termos do acôrdão (fls. 339 e 340 do processo originário). Após, conclusos. Boa Vista, 11 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001008185302-9

Exeqüente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Apense-se aos autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00239 - 001004091817-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 177/180, em razão de já ter sido prolatada sentença extintiva. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001005108371-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meiro Mário de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001005123202-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumara Mota Borges => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006130506-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emerson Lucena Coelho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001006135262-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros => Aguarda Decurso de Prazo. 1- Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo 2- Após, ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001006141199-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo 2- Após, ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001006142013-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados na importância de 10% do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00246 - 001006149974-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Laudenor de Souza => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00247 - 001007159438-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001007160247-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001007161239-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Martins Neto - Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal sem análise do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento das peças às expensas do Exeqüente, ficando cópias nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00250 - 001005108455-5

Autor: Ronald Melo Carvalho

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, o Autor, a quantia de R50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substitui-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Julgo igualmente procedente o pedido de indenização por danos materiais, confirmando a tutela anteriormente deferida para, condenar a parte Ré a pagar o Autor, indenização correspondente a pensão definitiva no importe de R 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) desde o deferimento da tutela antecipada, que deverá ser corrigido sempre que o salário mínimo sofrer correção, para que o autor faça frente as despesas médicas, hospitalares e de acompanhante de que necessita, ratificando os termos da tutela para permanecer o Autor em sua folha de pagamento durante toda a sua vida. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional, a complexidade da causa, porém o patrocínio de outra causa semelhante o que, sem dúvida, facilita o trabalho, em R5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Pereira da Costa,

Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Ana Marcela Grana de Almeida.

00251 - 001006138132-2

Autor: Wisley Kézio Leal Leite Abaitará da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra a escrivanaria pessoalmente o despacho de fls. 122. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00252 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Intimem-se as partes para dizerem se ainda pretendem produzir alguma prova, justificando-a. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001006150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Paula Cristiane Araldi, Mivanildo da Silva Matos, Jaques Sonntag.

00254 - 001006151559-8

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/A => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais e procedente os danos materiais. Condeno o réu ao pagamento da indenização por danos materiais a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00255 - 001007158168-9

Autor: Helio Vieira Andrade e outros

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINARIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos autores Helio Vieira Andrade, João Maia Rodrigues, Ricardo Tadeu Andrade Figueira, Alessandro Souza Lima, Fredson George Lira Souza, Marcelo Araújo Ribeiro, Antônio Rejane Vicente da Silva, Aguinaldo Alves Lacerda, Kalberto Pereira dos Santos Carvalho, somente no ano de 2003 e os demais nos anos de 2002 e 2003, inclusive com os reflexos incidentes em gratificações, adicionais, 13º salário, férias e abonos de 1/3, com juros e correção monetária, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condeno, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, 17 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00256 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança em definitivo, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE acostados aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa

Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00257 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido e concedendo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001007171046-0

Impetrante: Construtora Comércio e Representações Jurity Ltda e outros

Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Infra-estrutura => Isto posto, verificando a determinação no edital acerca da documentação emitida via internet e de conformidade com o parecer Ministerial, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Revogo a suspensão da licitação deferida anteriormente. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007179637-8

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros Dir do Dep da Receita Sefaz/rr => Isto posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente em parte o pedido, para condenar o Estado de Roraima que se abstenha de cobrar o diferencial de alíquota de ICMS das notas fiscais anexadas aos autos. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Estado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00260 - 001008182076-2

Impetrante: Moisés Araújo Gomes

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o Impetrante a inicial adequando ao pólo passivo. Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00261 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao impetrante para providenciar o depósito, à disposição do Juízo. Após, decidirei sobre o pedido de liminar. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Reboças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00262 - 001008185793-9

Impetrante: Vicente Mouta Rodrigues Junior

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => DECISÃO: Liminar Negada. Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Notifique-se a Autoridade Coatora para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca da presente decisão. Após, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00263 - 001008185797-0

Impetrante: Lídia Lopes Damascena e outros

Autor. Coatora: Catarina Janira Padilha e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Do exposto, em razão da incompetência absoluta, determino a remessa dos autos, com a maior brevidade

possível, apóas as cautelas necessárias, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00264 - 001008185839-0

Impetrante: J J Construção e Comércio Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep de Fiscalização de Mer da Sec de Faz de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) auor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

00265 - 001008185859-8

Impetrante: Patricia Pereira Ramos

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Após as informações da autoridade apontada coatora me manifestarei sobre o pedido de liminar. NOTIFIQUE-SE. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00266 - 001008185912-5

Impetrante: Valdir Ferreira da Silva

Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Após as informações da autoridade apontada coatora me manifestarei sobre o pedido de liminar. Notifique-se. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00267 - 001008185957-0

Impetrante: Patricia Simoes Leal

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita Est do Est de Roraima => Diante do exposto, defiro o pedido de concessão de liminar para determinar à Autoridade Coatora a expedição de guia específica que garante a isenção de pagamento de ICMS à Impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação. Após, notifique-se a autoridade coatora para, querendo, apresentar informações, no prazo legal. Intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado de Roraima, nos termos e para os fins dispostos no art. 3º, da Lei nº 4348/64, com a redação atribuída pela Lei nº 10910/04. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00268 - 001008186820-9

Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de .. I- Encaminhe-se os autos ao Cartório Distribuidor, para nova distribuição, tendo em vista a incompetência deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 35, II, do COJERR

II- Int. Boa Vista-RR, 27 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00269 - 001005103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, revogo a decisão anteriormente de fls. 126, e concedo a antecipação de tutela, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Estado nomeie, dê posse e promova a investidura do autor no cargo para o qual o mesmo fora aprovado, obedecendo-se à ordem de classificação. Extindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Em caso de descumprimento, aplico desde já multa diária no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Sem custas.

Honorários, que fixo em R 2.000,00 (dois mil reais) pelo requerido. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: O.E.R. => Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar ao autor a importância de R 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de pensão mensal vitalícia, cujo termo inicial deu-se com a concessão da tutela antecipada. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita e tendo em vista a natureza jurídica da ré. Condeno a parte Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R 2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido

interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001007165607-7

Requerente: Ademar Ribeiro Marques

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00272 - 001007165784-4

Requerente: Moiseis Alves da Costa Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00273 - 001007165919-6

Requerente: Herberth Wendel Francelino Catarina

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Revogo o despacho de fls. 141, item “1”  
2. Recebo a apelação de fls. 130/139, somente no efeito devolutivo  
3. Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.  
Boa Vista, 12 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001007165974-1

Requerente: Juliano Matias de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, JULGO  
PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente, garantindo ao autor o direito a permanecer em definitivo no cargo do concurso em tela. Sem custas. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública, em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00275 - 001007166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Embargos declaratórios rejeitados. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabre-se prazo recursal para ambas as partes. P.R.I. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001007172570-8

Requerente: Adelino Ferreira Pantoja

Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda Decurso de Prazo. Torno sem efeito o despacho de fls. 42, no que tange a produção de provas. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 13 de março de

2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## PROTESTO

00277 - 001008185740-0

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Rosário Locadora de Veículos Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor para, em dez dias, indicar, a ação principal a ser proposta. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00278 - 001005104632-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Claudenir Marques de Almeida e outros => Assim, considerando que a posse foi justificada e, os réus sequer compareceram à audiência prévia de justificação, além dos fundamentos já expostos, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, formulado na presente Ação de Reintegração de Posse, determinando a desocupação definitiva do imóvel pelos réus, se ainda não tiverem feito, da área ocupada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de manutenção e desocupação, o qual deve ser cumprido com as cautelas que o caso exige. Não vislumbrando maiores danos para o Estado no presente caso, deixo de condenar os réus em pena pecúnia e perdas e danos. Assim, diante do aui exposto, tenho por bem, extinguir o presente feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, I do CPC, sem custas e honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

## SUMÁRIO

00279 - 001007168556-3

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO  
SUMÁRIA DESIGNADA para o dia 14/05/2008 às 10:30 horas.  
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

## 1AVARA CRIMINAL

Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

Shyrelle Ferraz Meira

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00447 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 01/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 02/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001001010680-4

Réu: Luiz Moraes Souza => Sessão de júri ADIADA para o dia 01/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00451 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00452 - 001007157311-6

Réu: Jamilson Antonio de Oliveira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001007159701-6

Réu: Isaias Felix da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

**CRIME C/ COSTUMES**

00454 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) LEONOR CABRAL ICASSATI, Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Antônio Cláudio de Almeida, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentar alegações finais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, por possível violação do artigo 34, incisos IX e X da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00455 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DECISÃO: (...) Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado EDIVAN SANTANA DO NASCIMENTO, nos autos da Ação Penal n.º 010.03.068025-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR (...). Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00456 - 001005112668-7

Réu: Marcio dos Santos Oliveira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003) 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima 6) Expedientes necessários 7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8) Cumpra-se Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005116103-1

Réu: Mariselmo Bernardo Moraes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005124456-3

Réu: Nilo Pereira => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001006151041-7

Réu: Sandro Leocadio Menezes => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

## 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

## 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006151284-3

Réu: Edimilson Alexandre de Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

## 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

## 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001007155401-7

Réu: Gilmara Faria Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

## 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

## 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001007155951-1

Réu: Pedro Veiga de Melo => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que

terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

## 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

## 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001008181955-8

Réu: Cristovão Pereira de Matos => DESPACHO: 1) Designo o dia 29/04/2008, às 10h00min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04. 3) Requisite-se o acusado CRISTOVÃO PEREIRA DE MATOS, junto ao DESIPE. 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada e o(a) Defensor (a) Público(a). 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001008181962-4

Réu: Fábio Davi de Souza => DESPACHO: 1) Designo o dia 11/04/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória. 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04. 3) Requisite-se o acusado FÁBIO DAVI DE SOUZA, junto ao DESIPE. 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada e o(a) Defensor (a) Público(a). 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001008182722-1

Réu: Cristovão Pereira de Matos => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acuado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

## 6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

## 8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00466 - 001006134547-5

Indicado: C.D.S. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se as acusadas CHARLES DAMAS DA SILVA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as acusadas poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende

produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Cumpra-se. Boa vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00467 - 001007155337-3

Réu: Elton de Souza Andrade => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 162), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo o acusado, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo. 3) Encaminhe-se a 3A Vara Criminal, Guia de Execução Provisória do acusado. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001007157940-2

Réu: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da testemunha SYLLAS SOUZA SILVA. 2) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação da testemunha acima mencionada. 3) Intime-se o acusado MICHEL LOPES MACHADO (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário Poder Judiciário. 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007159559-8

Indicado: A.A. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se as acusadas JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO MOTA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as acusadas poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 21. 6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o réu EDSON DOS SANTOS tomou ciência da renúncia de seu advogado Dr. Elias Bezerra, conforme termo de audiência de fls. 84, razão assiste o i. advogado em sua petição de fls. 114. 2) Assim, determino a exclusão do nome do causídico do SISCOM. 3) Ademais, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem que o réu EDSON DOS SANTOS tenha constituído novo advogado, nomeio-lhe Defensora Dativa na pessoa da Dra. Terezinha Muniz, que deverá ser intimada do encargo, bem como da audiência designada às fls. 104 dos autos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00471 - 001007179760-8

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Em razão de possível conflito de teses, o Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto foi nomeado para atuar na defesa do acusado Antônio André Borges da Silva 2) Defiro o pedido da Defensora Pública do acusado Anderson Estevão, Dra. Terezinha Muniz, para inversão da pauta, ouvindo a testemunha Hortência Cavalcante Costa, neste ato 3) Designo o dia 16 de abril de 2008, às 10h para continuação da audiência de Instrução e Julgamento 4) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

5) Requisite-se a testemunha Jessé dos Santos Silva junto à Delegacia Geral

- 6) Intime-se a testemunha Jessé dos Santos Silva junto à Delegacia de Repressão a Entorpecentes
- 7) Intime-se a testemunha ROBERTO ANDRADE DE MORAIS, com o auxílio da senhora Soleny Gonçalves, no endereço acima fornecido pela Defensora Pública
- 8) Vistas ao Ministério Público para tentar localizar a testemunha MANOEL VITOR DA CONCEIÇÃO, através de OS
- 9) Após, vistas à Defesa do acusado Antônio André para que se manifeste - sobre as demais testemunhas
- 10) A testemunha Soleny Gonçalves fica intimada da audiência
- 11) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001008181963-2

Réu: Nivaldo da Costa Souza => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de NIVALDO DA COSTA SOUZA Designo o dia 15 de maio de 2008, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00473 - 001008185771-5

Indicado: L.A.S. => DESPACHO: "1. Notifique(m)-se o(s) acusado(s) LEANDRO ARAÚJO DA SILVA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco) 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 34 6. Cumpra-se COM URGÊNCIA Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001008185875-4

Indicado: A.J.L.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se as acusadas ANTÔNIO JOSÉ LEITE DA SILVA e ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as acusadas poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 26. 6) Encaminhe-se os objetos dos itens 16, 17, 32, 33 e 34, relacionados às fls. 23 dos autos ao Instituto de Criminalística para exame pericial - constatação e eficiência. 7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00475 - 001007164601-1

Indicado: C.J.S.V. => "1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/03

2. Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/06 (Maria da Penha)
3. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral
4. Intimem-se a vítima, o acusado, seu Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Pùblico
5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007170759-9

Réu: Marcos Macedo de Brito => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Expedientes necessários

6) Cientifique-se o(a) dig no(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

7) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001008185430-8

Indiciado: I.C.I.J. => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha). 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 4) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Pùblico e o Representante do Ministério Pùblico. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00478 - 001002036033-4

Indiciado: F.E.G. e outros => "1. Reconsiderando o despacho de fls. 254 dos autos

2. Compulsando o presente feito, em especial a "Certidão" de fls. 248 percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

3. Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

4. Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal de um poder ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser esta pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

5. Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao excellentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juizo. Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001004096051-9

Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => "1. Cite-se o acusado JOSÉ BATISTA DA SILVA JÚNIOR, no endereço constante às fls. 108 dos autos

2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

4. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5. Cientifique-se o(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório

6. Notifique-se o Defensor Pùblico da data da audiência

7. Por fim, determino vista dos autos a ilustre Defensora Pùblica, acerca da Defesa Prévia de fls. 105, considerando que o acusado interrogado foi ROSIVALDO MACHADO SILVA

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => "1. defiro o pedido do i. advogado de fls. 131, determinando a exclusão do nome do causídico junto ao SISCOM

2. Cadastrar o Dr. LIZANDRO ICASSATI MENDES, como patrono do acusado THALES BRUNO GARCIA BRAGA VIEIRA, bem como intime-se o i. advogado para os fins e no prazo do artigo 405 do código de Processo Penal

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00481 - 001006129491-3

Réu: Alex Luiz de Castro de Souza => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Pùblico com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001006140481-9

Réu: Michel Lopes Machado => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da testemunha SYLLAS SOUZA SILVA. 2) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública, requisitando a apresentação da testemunha acima mencionada. 3) Intime-se o acusado MICHEL LOPES MACHADO (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário Poder Judiciário. 4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Pùblico. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00483 - 001007157651-5

Réu: Sebastião Costa Lima e outros => DESPACHO: 1) Considerando a existência neste processo de réu preso, ou seja, o réu SEBASTIÃO COSTA LIMA, ao passo que os réus JOSE VIANA e EDILSON MARQUES DA SILVA não foram localizados, conforme se verifica às fls. 189/190 dos autos. Assim, hei por bem determinar o desmembramento do processo em relação aos acusados José Viana e Edilson Marques da Silva. 2) Todos os atos processuais praticados nos autos de n.º 010.07.157651-5 serão em desfavor dos acusados SEBASTIÃO COSTA LIMA, GELSON AUGUSTINHO DE AZEVEDO, GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO e EVERDAN FARIAS PEREIRA. 3) Certificar nos autos o desmembramento do feito. 4) Designo o dia 07/05/08, às 09h00min, para audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória. 5) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 05. 6) Requisitar o acusado SEBASTIÃO COSTA LIMA, junto ao DESIPE. 7) Intimem-se os acusados GELSON AGOSTINHO DE AZEVEDO e GILCEMAR AGOSTINHO DE AZEVEDO, para esta audiência. 8) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a). 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001007166333-9

Réu: Clenilde da Conceição Ferreira => “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88 4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003) 5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 6. Expedientes necessários 7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório 8. Cumpra-se Boa Vista/RR, 26 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007174228-1

Réu: Robson da Silva Mendes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00486 - 001007177601-6

Réu: Eliston Alexandre da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 29 de abril de 2008, às 9h para oitiva das testemunhas de defesa 2) Intimem-se as testemunhas constante do rol de fls. 73 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE 4) Ministério Público e Defensora Pública ficam cientes da audiência 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001007177607-3

Réu: Roseane da Silva => “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s)

que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001008182052-3

Réu: Reginaldo Moraes de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001008184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 07/04/2008, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABEAS CORPUS

00490 - 001008184462-2

Paciente: Vanessa Silva Nascimento => DECISÃO: (...) Em face disso, ao meu sentir, falece competência a este juízo para análise e julgamento da pretensão veiculada na presente ação constitucional. Assim, determino a remessa imediata destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ. Cumpra-se, com a necessária urgência. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA

00491 - 001007177495-3

Réu: Valdemar Lima Pereira => “... 12. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, acato a douta cota Ministerial e com fundamento nos Artigo 118 do Código Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida ao

requerente VALDEMAR LIMA PEREIRA, nos autos nº 0010.07.177495-3. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Advogado dos requerentes, via Diário do Poder Judiciário - DPJ). Cumpre-se  
Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares

### EXECUÇÃO PENAL

00492 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu => DECISÃO: Pelo exposto, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art.112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do art.131 da Lei de execução Penal(Lei 7.210/84).Boa vista 17/12/2007. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira.

00493 - 001004076578-5

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => DECISÕES:Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Saída Temporária requerido para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008 e ainda o pedido de Remição e declaro remidos 42(quarenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do art.126 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00494 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => DECISÃO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Saida Temporária requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00495 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008 ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/03/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00496 - 001006134107-8

Sentenciado: Vanderlei José da Silva Simão => Intimação- Abra-se vista a defesa. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

### 4A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00497 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO:Ciente. A ré foi absolvida (c f. sentença de fls. 209/210).Destarte, não recebo o recurso de fl.215v.,face à falta de interesse.Ciência às partes e arquive-se.B.V. 27/03/08.Jesus Rodrigues do Nascimento.Juiz Titular da 4AVara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00498 - 001004079435-5

Réu: Julio Cesar de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 23/04/2008, às 11h00min Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

### CRIME C/ PESSOA

00499 - 001001013297-4

Réu: Edilson Lopes da Silva => (...)Isto posto, condeno Edílson Lopes da Silva nas penas do art. 129, § 1º, I, do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão. A pena foi fixada acima do mínimo legal face aos maus antecedentes, personalidade e conduta social do acusado. Não há circunstâncias legais nem causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena suso aplicada. Deixo de proceder a substituição da pena prevista no art. 44 do CP ou o sursis do art. 77 do mesmo diploma legal face aos maus antecedentes, conduta social e personalidade irregulares do acusado informarem que tais medidas são insuficientes, sendo que a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de prisão e, após o seu cumprimento, a guia de recolhimento, remetendo-a junto com cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista(RR),27 de março de 2008.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, José Milton Freitas.

### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00500 - 001005107233-7

Réu: Edmilson Pinho Melo => Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 28/04/2008, às 12h40min Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00501 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/06/2008 às 09:15 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

### 5A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00502 - 001005110114-4

Indicado: K.T.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00503 - 001008180692-8

Réu: Antonio Carlos Costa Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Relaxamento de Prisão por excesso de Prazo do Requerente Antonio Carlos Costa Santos. Homologo a desistência requerida pelo MPE, às fls. 92. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo

Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00504 - 001008185406-8

Indiciado: E.L.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positiv: Passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO dos indiciados EDIMAR LUZ FEITOZA e ADÃO DA CONCEIÇÃO, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, haja vista que por tal motivo os Indiciados encontram-se sofrendo constrangimento ilegal. Dê-se baixa nos presentes autos à Delegacia de origem para que realize as diligências requisitas no item 02 e 03 conforme requerido pela nobre Representante do MPE às fls. 44. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor dos indiciados suso referidos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00505 - 001004079599-8

Indiciado: F.H.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001006135834-6

Indiciado: G.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00507 - 001005098784-0

Indiciado: A.C.A.H. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 27 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001007172474-3

Educando: E.P.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007172525-2

Educando: O.J.P.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA

## JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 27/03/2008**

000048RR-B =>00001, 00005  
000087RR-B =>00004  
000123RR-B =>00002, 00005  
000149RR =>00003  
000151RR-B =>00003  
000172RR-B =>00001  
000175RR-B =>00002  
000201RR-A =>00003  
000206RR =>00002, 00005  
000231RR =>00006  
000247RR-B =>00001  
000272RR-B =>00001, 00002  
000284RR =>00004  
000298RR =>00002  
000352RR =>00006  
000475RR =>00007

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 3º JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001007152948-0

Requerente: Camila Arza Garcia e outros  
Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Intim-se a ré, para em 48 horas, se manifestar sobre os documentos de fls. 131/135  
2. Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 24/03/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jaildo Peixoto da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00002 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso  
Requerido: Gradiente Eletronica S/A e outros => DESPACHO: Em face da certidão de fls.90, intime-se a exequente para apresentar planilha de cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/03/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Márcio Wagner Maurício.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001003057862-8

Exequente: Celia Regina Aguiar de Souza e outros  
Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 170

2. Desarquivem-se os autos  
3. Após, Abram-se vistas ao Ilustre Causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/03/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 001004088745-6

Exequente: Wanderlei Silva Ribeiro  
Executado: M D de Almeida Chagas => DESPACHO: Intime-se o depositário de fls.72, para efetuar o depósito judicial dos valores penhorados, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão civil. Boa

Vista/RR, 25/03/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001004077219-5

Requerente: Ney José Soeiro da Silva  
Requerido: Tim S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls.197  
2. Desarquivem-se os autos  
3. Após, aguarde-se a manifestação do requerente. Boa Vista/RR, 25/03/2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Walter Menezes**

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00006 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto  
Requerido: Gol Transportes Aereos S.a => Pedido deferido(a).  
Acolho o pedido da ré e determino: 1. A devolução do prazo para impugnação, conforme fls. 126, contado a partir da publicação do presente despacho  
2. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos. Boa Vista, 26 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001006148600-6

Indicado: P.B.S. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007153376-3

Indicado: R.A.Q. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(À) :**

**Walter Menezes**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009 - 001007169967-1

Indicado: A.P. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTONIO PEDROSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001007163473-6

Indicado: C.S.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de CARLOS SOUZA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163716-8

Indicado: J.M.B. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de JOZIEL MENEZES BRITO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007168038-2

Indicado: V.S.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de VANDERLEI SILVA CLAUDINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006144656-2

Indicado: T.N.N.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de THIAGO NAZARENO DE NEGREIROS MALACARNE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio

Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163353-0

Indiciado: D.S.V. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de DIEGO SILVA VÉRAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163510-5

Indiciado: F.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FABIO FERREIRA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163533-7

Indiciado: S.S.R. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SILVANA DE SOUSA RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163623-6

Indiciado: M.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARCELO DE SOUSA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163767-1

Indiciado: K.F.E.C. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de KELSEN FREDERICO EVELIN COELHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007173920-4

Indiciado: W.F.L. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de WALMIR FERREIRA LEITÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 001008185480-3

Autor: F.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001007176474-9

Requerente: H.G.C.J. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 4.212,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008183361-7

Requerente: K.L.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008183362-5

Requerente: F.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008183363-3

Requerente: F.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008183366-6

Requerente: A.R.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008183372-4

Requerente: I.O.B.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008183373-2

Requerente: M.G.A.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008183376-5

Requerente: K.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008184054-7

Requerente: T.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008184056-2

Requerente: H.O.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008184073-7

Requerente: R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008184074-5

Requerente: K.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008184078-6

Requerente: N.A.F.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008184081-0

Requerente: D.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008184096-8  
Requerente: M.A.F.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008184102-4  
Requerente: R.V.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008184107-3  
Requerente: K.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.440,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008184108-1  
Requerente: D.M.U.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008184109-9  
Requerente: J.H.S.G. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 960,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008184110-7  
Requerente: L.D.B.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 5.400,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008184111-5  
Requerente: W.L.P. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184175-0  
Requerente: L.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.600,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008184186-7  
Requerente: L.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.152,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008184187-5  
Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008184188-3  
Requerente: A.L.M.B. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 6.000,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008184189-1  
Requerente: A.P.O. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 840,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008184190-9  
Requerente: I.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 07/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008184191-7  
Requerente: L.S.S.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 4.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008184225-3  
Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008184387-1  
Requerente: B.E.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 480,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008185152-8  
Requerente: S.A.R. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 600,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008185164-3  
Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185462-1  
Requerente: A.B.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.040,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185540-4  
Requerente: M.R.B.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008185543-8  
Requerente: R.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008185544-6  
Requerente: A.D.G.P. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008185589-1  
Requerente: L.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008185590-9  
Requerente: C.N.F.O. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008185591-7  
Requerente: N.S.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008185592-5  
Requerente: J.M.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 840,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008185593-3  
Requerente: J.H.S.N. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 960,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008185594-1  
Requerente: G.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008185595-8  
Requerente: E.L.V.N.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008185596-6  
Requerente: V.G.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008186169-1  
Requerente: F.P. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 5.316,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008186176-6  
Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.452,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008186179-0

Requerente: L.B.T. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.560,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008186183-2

Requerente: K.U.B. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00050 - 001008183201-5

Autor: T.S.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008183202-3

Autor: J.E.N.L. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00052 - 001007176475-6

Requerente: A.Y.S.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.560,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008185553-7

Requerente: A.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008186178-2

Requerente: M.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
Distribuição Manual em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.400,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/03/2008

000118RR =>00009, 00010  
000266RR-A =>00008, 00009, 00010

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002008011960-3

Requerido: Policia Civil de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002008011957-9

Requerente: L.D.S.S.G. e outros  
Requerido: P.F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008.  
Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008011958-7

Requerente: T.F.S. e outros  
Requerido: H.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008.  
Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008011962-9

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008011963-7

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 002008011961-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008011959-5

Réu: Cleo Barros Apinage => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 002006009783-7

Requerente: F.M.S. e outros

Requerido: C.R.S. => "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do Autor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito dos autos 06.009783-7 e 07.011411-9, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Junte-se cópia nos autos 07.011411-9. Arquivem-se ambos os autos, com as baixas necessárias. Aguarde-se resposta". Caracaraí 27/03/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, José Fábio Martins da Silva.

#### EXECUÇÃO

00010 - 002007011411-9

Exequente: F.M.S. e outros

Executado: C.R.S. => "Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse do Autor, nos termos da Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito dos autos 06.009783-7 e 07.011411-9, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Junte-se cópia nos autos 07.011411-9. Arquivem-se ambos os autos, com as baixas necessárias. Aguarde-se resposta". Caracaraí 27/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, José Fábio Martins da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 27/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**GUARDA E RESPONSABILIDADE**

00008 - 002007011155-2

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: A.L.M. e outros => "Recebo o aditamento. Nos termos dos artigos 1583 e seguintes, do Código Civil, e dos artigos 33 e seguintes da Lei 8069/90, gerando todos os efeitos, inclusive os previdenciários, homologo a guarda dos menores ABMAEL LIMA MOREIRA e KAROLÁINE LIMA MOREIRA, repassando-a definitivamente em nome da avó materna MARIA ALICE FERREIRA LIMA. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e tome-se o compromisso. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se." Caracaraí 27/03/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/03/2008**

000382RR =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 002006010085-4

Requerente: Aldenora Gomes Rabelo

Requerido: Credicard Banco S/A => INTIME-SE A REQUERENTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s). Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/03/2008**

000254RR-A =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARACÍVEL****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****BUSCA E APREENSÃO**

00001 - 003008010790-4

Requerente: Prefeitura Municipal de Mucajai

Requerido: Ecildon de Souza Pinto Filho => I- Diga o requerente em 5 (cinco) dias, se o contrato de locação entre as partes ainda está em vigor, eis que, prevê prazo de duração de 12 (doze) meses.

Outrossim, apresente o requerente, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Véículo. II- Expedientes de praxe. Mucajai(RR), 18 de março de 2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 003008010553-6

Requerente: L.R.N. => Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/03/2008**

000231RR =&gt;00002;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/03/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos

Réu: José Alves de Sousa => SENTENCA (...) Nesta senda, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual condeno o réu a pagar para a autora, a título de dano material, o valor de R 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Por conseguinte, nos termos do art. 269, I, do CPC, considero resolvido o mérito da causa. (...) I.P.R. (...) Mucajai, quarta-feira, 26 de março de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010050-5

Autor: Vanderlete Divina

Réu: Companhia Energética de Roraima => SENTENCA (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e fixo a indenização em R 1.50000 (um mil e quinhentos reais). (...) P.R.I. Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução forcada. (...) Mucajai, quarta-feira, 26 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Angela Di Manso.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 27/03/2008**

002208AM =&gt;00029

004286AM =&gt;00031

000137RR-B =&gt;00036

000157RR-B =&gt;00036

000181RR-A =&gt;00036

000200RR-B =&gt;00031, 00032, 00037

000338RR =&gt;00028;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 004708007665-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00004 - 004708007659-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00005 - 004708007663-2

Autor: Maria Mercedes Alves Oliveira Parente e outros  
Réu: Municipio de Rorainópolis e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00006 - 004708007662-4

Exeqüente: Enzo Daniel Nascimento Farias

Executado: Dione Glória Farias => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 662,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008070-9

Exeqüente: Alessandra Silva do Nascimento e outros

Executado: Domingos Santana Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 741,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00008 - 004708008060-0

Requerente: Carlos Kennard de Jesus Mendes e outros =>

Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008069-1

Requerente: Waldemiro Gomes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008079-0

Requerente: Oscar Lopes de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00011 - 004708007647-5

Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007655-8

Requerente: Ricardo Gonçalves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007660-8

Requerente: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007661-6

Requerente: E.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004708007664-0

Requerente: A.C.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00016 - 004708007652-5

Requerente: F.P.E.R.

Requerido: V.C.P.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 684,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708007653-3

Requerente: Nerci de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708007657-4

Requerente: União Fazenda

Requerido: V Mendonça de Lira e Outra => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 78.213,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004708007658-2

Requerente: Joniel Ionak Ramos de Sousa e outros

Requerido: Francisca Macilene da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708007808-3

Requerente: Pedro Lopes da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 11/03/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708008056-8

Requerente: Joniel Ionak Ramos de Sousa e outros

Requerido: Francisca Macilene da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004708008057-6

Requerente: União Federal - Fazenda Nacional

Requerido: Jose Wilson Soares => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 12.769,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004708008058-4

Requerente: D.C.S. e outros

Requerido: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004708008066-7

Requerente: Zilmar Alves da Silva

Requerido: Inss => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 24.720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004708008067-5

Requerente: Sinttel

Requerido: Telaima => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 2.428.867,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004708008068-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004708008076-6

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Distribuidora Vitoria Ltda => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 195,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004708008077-4

Requerente: J.H.B.S. e outros

Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00029 - 004708008078-2

Requerente: Flavio Andre Vieira

Requerido: Francisca Pereira de Lima => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Antonio Carlos dos Santos Reis.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00030 - 004708007654-1

Autor: Elisandra da Silva Pinheiro

Réu: Ilson de Freitas Lima => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708007848-9

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 004708007847-1

Indiciado: R.A.D. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 004706005722-2

Requerente: T.C.S.

Requerido: T.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MÓRAIS JÚNIOR. JUÍZ DE DIREITO." Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Afonso Celso Jereissati Linhares.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00032 - 004706005719-8

Requerente: M.C.P.S.

Requerido: V.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E.. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MÓRAIS JÚNIOR. JUÍZ DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EXECUÇÃO

00033 - 004705004264-8

Esequente: R.O.S.

Executado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E.. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MÓRAIS JÚNIOR. JUÍZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 004707007180-9

Requerente: I.P.S. e outros

Requerido: M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz, 26 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUÍZ DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 004702000527-9

Requerente: L.B.O.

Requerido: R.O.G. => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos etc., Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por LETÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, representada por sua genitora LEONEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, contra REGIVALDO DE OLIVEIRA GOMES, qualificados às fl. 02 dos autos. Petição, às fls. 160/162. O executado não chegou a ser citado no que pertine ao pleito de fls 160/162. A exequente, através da DPE, requereu a extinção do feito referente à primeira ação de execução, face ao cumprimento da obrigação pelo executado (f.186). Vieram os autos conclusos. Decido. Verifica-se nos autos que o executado cumpriu com sua obrigação (fls.186). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela DPE. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis

Autor. Coatora: Municipio de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 580 a seguir transcrita "conforme decisão de fls 546, o executado fora intimado para se formar o precatório e não para pagar o quantum debeatur.Ocálculo do débito foi atualizado às fls 554/555. Neste momento processual, entretanto, não inicio da execução, pois esta já teve inicio há muito tempo, diga-se de passagem. Em sendo assim, deixo de receber os embargos a execução de fls 571/572. Digo o requerido sobre a petição de fls.574/575, no prazo de 10 ( dez ) dias. Após, voltem-se conclusos.Rlis 14.03.08-Luiz Alberto de Moraes Júnior MM. Juiz de Direito Titular". Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00037 - 004708007645-9

Autor: Antonio Carlo Pereira

Réu: José de Tal - Vulgo(zé Garapa) => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/04/2008 às 11:45 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PESSOA

00038 - 004702000372-0

Réu: José Evaldo Fernandes Souza => Final de Sentença:"Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes

causas de diminuição de pena. Por sua vez, não concorrem causas de aumento de pena, razões pelas quais mantenho a pena anteriormente fixada como definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime em tela

b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art. 33, § 1º, "c" do CP). Tendo em vista que a pena é inferior a 1 (um) ano, substituo a pena acima ventilada por multa no valor de R 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 44, § 2º do CP. Sem custas, vez que amparado pelos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraíndo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. Publique-se  
Registre-se

Intime-se o Ministério Público e a Defesa

Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.RLIS, 26 de março de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

#### **Expediente de 27/03/2008**

000074RR-B =>00008  
000079RR-A =>00006  
000116RR-B =>00004, 00005  
000120RR-B =>00011  
000157RR-B =>00009  
000169RR-B =>00008  
000209RR =>00006  
000210RR =>00009  
000215RR-B =>00007

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006008021702-3

Réu: Raimundo Nonato Araújo Martins => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00003 - 006008021703-1

Autor: Sidnei Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### **APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 006008021704-9

Infrator: V.G.A. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

#### **Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Wallison Larieu Vieira**

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00004 - 006006019015-8

Inventariante: Luiz Ribas => Diga o autor acerca da certidão de fl.40.Dil.Nec. São Luiz do Anauá,26/03/08. Elvo Pigari Júnior.Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 006007021061-6

Requerente: D.U.A.

Requerido: M.A.P.A. => O requerido foi citado via edital, não contestou e, assim, decreto sua revelia, sem os efeitos do art.319 do Código e Processo Civil. Nomeio curador (a) especial ao revel o Dr.(a) Roceliton. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal.São Luiz do Anauá, 26/03/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00006 - 006004016924-9

Embargante: Madeireira Mm do Brasil Ltda

Embargado: Sergio Henrique Silveira => Digam as partes, por seus advogados, se têm interesse em produzir provas em audiência, no prazo de 10 dias. No silêncio das partes, venham CLS para sentença Dil.Nec. São Luiz do Anauá,26/03/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz.

### **EXECUÇÃO**

00007 - 006005017646-4

Exequente: Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => Pela derradeira vez diga o credor, sob pena de extinção.Dil. Nec. São Luiz do Anauá, 26/03/2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### **INDENIZAÇÃO**

00008 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros

Réu: Município de Caroebe => Digam os autores acerca da contestação, em 10 dias.Dil.Nec. São Luiz do Anauá,26/03/08. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales.

### **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00009 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleyangela Schaefer Vieira Sousa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Intime-se as partes via DPJ da baixa dos autos.Dil. Nec. São Luiz do Anauá,26/03/08. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### **VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 27/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Wallison Larieu Vieira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006005018581-2  
 Réu: Elinaldo Alves Fonseca => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/05/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 006008021674-4  
 Requerente: Jeferson Cleiton Caitano => FINAL DE DECISÃO:  
 "...Por seu turno, deve ser ressaltado que o só fato de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação...Posto isso, INFEDIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por JEFERSON CLEITON CAITANO. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 25 de março de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

---

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS**

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021771-8  
 Autor: Luiz Oliveira Alves  
 Réu: Marcia O. Pereira => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008.  
 Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM**

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 27/03/2008

000138RR =>00006  
 000149RR =>00008  
 000231RR-B =>00006  
 000249RR =>00006  
 000352RR =>00004  
 000377RR =>00010

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508006801-7  
 Requerente: T.R.M.O.  
 Requerido: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 000508006800-9  
 Requerente: Maria Antonia Alves Pinho => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Raimundo de Albuquerque Gomes**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000506002743-9  
 Requerente: K.B.A. e outros  
 Requerido: W.B.T. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos temos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 27.03.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00004 - 000506002723-1  
 Exequente: D.I.S.S. e outros  
 Executado: D.M.S. => FINALIDADE: Intimação do advogado do Executado para tomar ciência da Sentença de fls.102, publicada no DPJ, edição nº 3800, pág 53, que circulou no dia 08/03/2008. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00005 - 000508006730-8  
 Requerente: A.R.F.S.  
 Requerido: C.A.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 000505002086-5  
 Autor: Dustin Clark Schultz  
 Réu: Josivaldo Alves Costa e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para que no prazo de 05 dias informe o motivo do pedido de desarquivamento sob pena de extinção.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - James Pinheiro Machado, Fernando Pinheiro dos Santos, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Raimundo de Albuquerque Gomes**

#### CRIME C/ E.C.A

00007 - 000505001994-1  
 Réu: J.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "..." Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no art. 76, da Lei nº 9.099/95. Após o cumprimento das penas impostas, julgo extinta a punibilidade dos acusados JANECLILDO DOS SANTOS BARBOSA e CLODOILDO DE MOURA GOMES, determinando o arquivamento dos autos. Oficie-se a escola encaminhando cópia desta assentada, solicitando a freqüência e relatório das atividades do acusado Janecildo. Dou a presente por publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 27.03.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 000506002336-2

Réu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA. OAB/RR 149, para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia 04/06/2008, às 11:00 horas na sede deste Juízo. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00009 - 000508006794-4

Indiciado: J.P.S. => FINAL DE DECISÃO “...” Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, RELAXO a Prisão em Flagrante de Joelson Pereira de Souza. Expeça-se alvará de soltura para colocar o indiciado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Junte-se o Laudo de exame de Corpo de Delito de Aristides Lima Pereira Júnior, requisitado às f. 16, conforme requerimento do Ministério Público, às f. 30-verso. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 27 de março de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00010 - 000507003069-6

Réu: Vamilson Ribeiro Sousa => Intimação do Advogado Dr. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO, OAB-RR 377, para tomar ciência da SENTENÇA. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 27/03/2008

000121RR =&gt;00001

000182RR-B =&gt;00001

000248RR-B =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL**

## Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**André Paulo dos Santos Pereira  
ESCRIVÃO(Â) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505002104-6

Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz

Réu: José Araújo dos Santos Pinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

## INDENIZAÇÃO

00002 - 000507003250-2

Autor: Rudolfo Heimuth Lohmann

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 27/03/2008

000171RR-B =&gt;00001

000264RR =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL**

## Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Municipio de Pacaraima => R.H Ao autor para falar sobre a contestação, no prazo legal. Pacaraima-RR, 17 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

**VARA CRIMINAL**

## Expediente de 27/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Â) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## CAUTELAR

00002 - 004508002004-8

Requerente: Maria Francenilda Silva Figueiredo

Requerido: Franklin Araújo => O fator tempo em casos desses é crucial para o bom desfecho da situação. Sem prejuízo da manifestação do M.P, e estando o requerimento em termos, defiro a medida protetiva solicitada, fls 03, devendo o Cartório providenciar o cumprimento. Arbitro alimentos provisórios no valor de 01(um)salário mínimo mensal. Fixo multa de R 500,00 em caso de descumprimento por parte do requerido. Pacaraima-RR, 18 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004506000165-3

Réu: Antonio Marcos de Souza Galvão => Havendo ainda possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, prevista na parter geral do Código Penal, aplico ao acusado a pena de prestação de serviços á comunidade, nos termos do art.46 do CP, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo da execução penal. Condeno o réu nas custas processuais. O valor da multa deverá ser recolhido ao Fundo Penitenciário Nacional. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Proceda-se às comunicações de estilo. P.R.I. Pacaraima-RR, 10 de março de 2008. Décio Dias Feu Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**


---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI  
POPULAR DE 2008**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**FAZ SABER**

**Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados, no dia 12.03.2008, os Jurados a seguir relacionados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se na primeira reunião ordinária nos dias 03.06.2008, 06.06.2008, 10.06.2008, 13.06.2008, 17.06.2008, 20.06.2008 e 24.06.2008, todos às 08h00min, na Universidade Estadual de Roraima, Campus de Rorainópolis, sito à Avenida Senador Hélio Campos, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis, Estado de Roraima, atendendo a pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficarem a disposição deste Juízo, até serem dispensados na forma da Lei.**

**JURADOS TITULARES**

ENALDO DA SILVA PEREIRA, IVANETE CARDOSO CÉSAR NOVAES, ALBERTINA SILVA DA COSTA, GUTEMBERG NASCIMENTO PAIVA, MARTA JACOME NASCIMENTO DE SOUSA, LAURINETE SIQUEIRA FIGUEIREDO, EDNALDO GOMES PEREIRA, JUCELMA RODRIGUES DO CARMO, JEAN DE SOUZA OLIVEIRA, ERIVAN JANUÁRIO DE MORAIS, GERLIANE PEREIRA DE BRITO, SUELY MARIA SERRA COSTA, FLÁVIO AUGUSTO XAVIER DE MORAES BORBA, JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO, LÁZARO ALVES BARBOSA, RICARDO GONÇALVES DA FONSECA, NEUDILENE MOREIRA FREITAS, ORACINA MACHADO DA SILVA, CIDALINO MARIANO DE LIMA, FRANCISCO DA SILVA DIAS, DEUSDETE C. DE SOUSA, FRANCISCO MUNIZ AGUIAR, JOSÉ DE SOUZA LIMA, LUCIANO RODRIGUES DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO RABELO NOBRE, DIEGO ALMEIDA BATISTA, JAIME DA SILVA FERREIRA, DINÁ FIGUEIREDO SIQUEIRA, PEDRO ALVES DA SILVA, DALVA DE OLIVEIRA PEREIRA, ACÁSSIO RIBEIRO DA SILVA, JOÃO PEDRO DA SILVA, VERA LÚCIA VIEIRA DE ARAÚJO, LUIZ VICENTE SALVADOR JÚNIOR, PAULO ROBERTO LOPES SOARES.

**JURADOS SUPLENTES**

ANTÔNIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, TARCÍSIO HOLANDA MAIA, EDINEUDE ALVES DE MESQUITA, MARIA RUTH C. B. V. DE AZEVEDO, GILBERTO FIGUEIREDO, SULAMITA DA SILVA PINTO, VALDILENE FERNANDES FREITAS, RAIMUNDA EUNICE DE OLIVEIRA SILVA, SALOMÃO BARROS DOS SANTOS, ROBERTO BARBOSA DA SILVA, DEWIS RODRIGUES DUARTE, RAIMUNDO CASTRO SANTOS, ERISMAR REIS SILVA, SEBASTIÃO LIMA FERREIRA JÚNIOR, BENEZIO ALVES DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA, MAURENIR RODRIGUES V. DOS SANTOS, DELSON ALVES SOUSA, DOMINGOS NASCIMENTO SILVA, DALILA VIEIRA SILVA, WANDERLÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO

E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito Titular, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Rorainópolis, a expedição do presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício do Tribunal do Júri Popular, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz Titular.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis  
Presidente do Egrégio Tribunal do Júri

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NO MÊS DE JUNHO DE 2008**

Na conformidade do art. 432 do Código do Processo Penal, a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 03.06.2008, às 08 horas, na Universidade Estadual de Roraima, Campus de Rorainópolis, sito à Avenida Senador Hélio Campos, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, é a seguinte:

**Data:** 03.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 04 003150-3

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** FÁBIO CUNHA DE ANDRADE

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB-RR 190

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 06.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 05 004610-2

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ALCIDES LIMA DA SILVA, Vulgo "BUIÚ"

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 10.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 06 005596-0

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** DENILSON DE SOUZA PRATA

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 13.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 03 002523-4

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** JOSÉ DA SILVA BARBOSA

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei 9.437/97.

**Data:** 17.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 03 002506-9

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** CLÓVIS DE CARVALHO

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

**Imputação:** art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei 9.437/97.

**Data:** 20.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 06 006008-5

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** SILDÉSIO SILVA MARTINS

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA OAB-RR N° 176-B

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

**Data:** 24.06.2008

**Ação Penal n.º** 0047 05 004192-1

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ANTÔNIO VITURINO BARBOSA

**Promotor:** DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO

**Defesa:** DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB-RR N° 190

**Imputação:** art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel) do Código Penal Brasileiro.

**DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

**Juiz de Direito Presidente**

**Egrégio Tribunal do Júri Popular**

**TERMO DE SORTEIO**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Rorainópolis, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências deste Juízo, presentes o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor LINDOMAR SIMÕES DE OLIVEIRA JÚNIOR, nascido no dia 06 de março de 1991, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de junho de 2008, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: ENALDO DA SILVA PEREIRA, IVANETE CARDOSO CÉSAR NOVAES, ALBERTINA SILVA DA COSTA, GUTEMBERG NASCIMENTO PAIVA, MARTA JACOME NASCIMENTO DE SOUSA, LAURINETE SIQUEIRA FIGUEIREDO, EDNALDO GOMES PEREIRA, JUCELMA RODRIGUES DO CARMO, JEAN DE SOUZA OLIVEIRA, ERIVAN JANUÁRIO DE MORAIS, GERLIANE PEREIRA DE ARAÚJO

BRITO, SUELY MARIA SERRA COSTA, FLÁVIO AUGUSTO XAVIER DE MORAES BORBA, JUCILAURA RODRIGUES DO CARMO, LÁZARO ALVES BARBOSA, RICARDO GONÇALVES DA FONSECA, NEUDILENE MOREIRA FREITAS, ORACINA MACHADO DA SILVA, CIDALINO MARIANO DE LIMA, FRANCISCO DA SILVA DIAS, DEUSDETE C. DE SOUSA, FRANCISCO MUNIZ AGUIAR, JOSÉ DE SOUZA LIMA, LUCIANO RODRIGUES DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO RABELO NOBRE, DIEGO ALMEIDA BATISTA, JAIME DA SILVA FERREIRA, DINÁ FIGUEIREDO SIQUEIRA, PEDRO ALVES DA SILVA, DALVA DE OLIVEIRA PEREIRA, ACÁSSIO RIBEIRO DA SILVA, JOÃO PEDRO DA SILVA, VERÁ LÚCIA VIEIRA DE ARAÚJO, LUIZ VICENTE SALVADOR JUNIOR, PAULO ROBERTO LOPES SOARES; e os seguintes Jurados Suplentes: ANTÔNIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, TARCÍSIO HOLANDA MAIA, EDINEUDE ALVES DE MESQUITA, MARIA RUTH C. B. V. DE AZEVEDO, GILBERTO FIGUEIREDO, SULAMITA DA SILVA PINTO, VALDILENE FERNANDES FREITAS, RAIMUNDA EUNICE DE OLIVEIRA SILVA, SALOMÃO BARROS DOS SANTOS, ROBERTO BARBOSA DA SILVA, DEWIS RODRIGUES DUARTE, RAIMUNDO CASTRO SANTOS, ERISMAR REIS SILVA, SEBASTIÃO LIMA FERREIRA JÚNIOR, BENÉZIO ALVES DA SILVA, MANOEL MESSIAS DA SILVA, MAURENIR RODRIGUES V. DOS SANTOS, DELSON ALVES SOUSA, DOMINGOS NASCIMENTO SILVA, DALILA VIEIRA SILVA, WANDERLÉIA RODRIGUES DE ARAÚJO. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

**Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior**  
MM. Juiz de Direito

**Gabriela Leal Gomes**  
Escrivã Substituta

## 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 138417-7** em que é requerente **NELMA SIDNEY SILVA MARTINS** e requerido **REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, e com base no parecer ministerial, decreto a **INTERDIÇÃO de REINALDO MARTINS DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador a Sr.<sup>a</sup> **NELMA SIDNEY SILVA MARTINS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 141452-9** em que é requerente

**EUZILENE DOS SANTOS PADILHA** e requerido **ESTEWARDE DOS SANTOS PADILHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de ESTEWARDE DOS SANTOS PADILHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.<sup>a</sup> **EUZILENE DOS SANTOS PADILHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de janeiro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 151033-4** em que é requerente **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** e requerida **IVANILDE RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.<sup>a</sup> **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 142820-6** em que é requerente **VALDECIR MAMÉDIO DO CARMO** e requerida **LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de LUCILENE BIZARRIAS MAMÉDIO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **VALDECIR MAMÉDIO DO CARMO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 155777-0** em que é requerente **EXPEDITA NASCIMENTO FIDELES** e requerida **LURDENIZE DO NASCIMENTO FIDELES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LURDENIZE DO NASCIMENTO FIDELES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **EXPEDITA DO NASCIMENTO FIDELES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 136529-1** em que é requerente **SANDRA REGINA COELHO DA SILVA** e requerida **SHEILA REJANE COELHO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **SHEILA REJANE COELHO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.<sup>a</sup> **SANDRA REGINA COELHO DA SILVA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

(a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os

autos da ação de **Interdição nº 06 134599-6** em que é requerente **HILMA DA SILVA PINHO** e requerida **MARIA DO CARMO CARNEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO CARNEIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.<sup>a</sup> **HILMA DA SILVA PINHO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de outubro de 2007.

(a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 158493-1** em que é requerente **GLAUBER JANDER DA SILVA** e requerido **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **GLAUBER JANDER DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 149834-0** em que é requerente **DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO** e requerido **JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de

10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIA DE JESUS CUTRIM SILVA, brasileira, casada, doméstica, filha de Quíncio Cutrim Rodrigues e Zilda Ferreira Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 183398-9 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.S., contra M.J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dia do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** T.B.S.S. menor rep. por KEILA DOS SANTOS LÔBO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 163.191 SSP/RR e CPF 719.020.902-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 02 021436-6, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** DANIEL HENRIQUE DE ARAÚJO, brasileiro, desquitado, aposentado, portador do RG 30188 SSP/RR e CPF 022.814.062-63, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 07 165475-9, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** EDINILTON PEIXOTO TRAJANO, brasileiro, solteiro, comerciário, portador do RG 107.865 SSP/RR e CPF 323.427.132-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 07 163878-6, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** F.B.M., menor rep. por DAYANE MAIA DE FARIA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 198.530 SSP/RR e CPF 007.225.771-76, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 06 151276-9, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** HUMBERTO ARAÚJO CARNEIRO, brasileiro, viúvo, militar, portador do RG 420.450 SSP/RR e CPF 202.006.842-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 06 146640-4, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOANA KARLA SOARES FERREIRA**, brasileira, convivente, secretária, portadora do RG 205.800 SSP/RR e CPF 687.535.942-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo 05 102357-9, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: GLAYSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, servidor público, portador do RG 61.217 SSP/RR e CPF 225.558.622-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 174163-0, ação de Alimentos - Oferta, em que são partes G.A.S. e J.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 8.139 SSP/RR e CPF 027.876.522-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 174163-0, ação de Alimentos - Oferta, em que são partes G.A.S. e J.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ WILLIAM DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Maria Raimunda da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 138319-5, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.O.C. contra J.W.C. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: IVÔLEDA ALVES DE MELO**, brasileira, divorciada, filha de Pompílio Alves de Melo e Tereza Maria de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 143723-1, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes S.S.S. e I.A.M. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 32.942 SSP/RR, filha de Milza Barbosa de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 078494-3, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes S.R. contra M.F.L.R. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** MARIA YNALDA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do RG 79.604 SSP/RR e CPF 239.654.951-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção – Processo 02 028960-8.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 6621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** RAFAELA REZENDE SANTOS, brasileira, demais dados ignorados e SÔNIA REZENDE SANTOS, brasileira, separada judicialmente, servidora pública, portadora do RG 45.833 SSP/RR e CPF 191.135.111-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se acerca do interesse em exercer a inventariança autos do processo 01 005719-7.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 6621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### **3ª VARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** **(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 184483-8

Ação: **Anulatória Ato Jurídico**

Requerente: Liliane da Conceição Paz, rep. p/Joana da Conceição Paz

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido constante da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se **LILIANE DA CONCEIÇÃO QUARESMA**, e determino sejam expedidos Mandados de Cancelamento do segundo registro civil e de Retificação do Primeiro, a serem cumpridos pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos”. BV, 26/03/08.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2008

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** **(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 185071-0

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Kaio Kleyton Silva Souza, rep. p/Gilcimar de Souza Viana**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **KAIO KLEYTON SILVA SOUZAVIANA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Junte-se cópia do documento apresentado em audiência”. BV, 26/03/08.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2008

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

### **7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA** **DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 155252-4 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maristela Baú Sales** e interditado(a) **Marlene Serra Baú**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a

**interdição** de MARLENE SERRA BAÚ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maristela Baú Sales**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 07 179455-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Maria Deusanete Vieira Gama** e interditado(a) **Sebastiana Vieira da Gama**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SEBASTIANA VIEIRA DA GAMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **Maria Deusenete Vieira Gama**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ELIESER ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Operador de Máquinas Pesadas, filho de José Luiz da Silva e de Maria dos Remédios A. Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 136366-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que é

parte requerente **E.A.S.** e requerido(a) **K.F.S.S.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: SILVANE DE SOUSA BRITO**, brasileiro, separado judicialmente, Balconista, filho de Osvaldo da Silva Brito e de Leonilde de Sousa Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º 0010 06 141565-8 – Revisional de Alimentos, em que é parte requerente **S.S.B.** e requerido(a) **L.W.N.M.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### 3<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de RAFAEL REIS DE NOVAES BASTOS**, brasileiro, união estável, natural de Manaus-AM, filho de Rubens Reis de Novaes Bastos e de Maria Auxiliadora de Novaes Bastos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 05 099770-8.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3<sup>a</sup> Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3<sup>a</sup> V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **RAIMUNDO LUIS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Santarém-PA, filho de Francisco Barbosa dos Santos e de Floripes Ferreira dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 110615-0**.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **HERLARDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Nova Olinda - MA, nascido em 08/02/1985, filho de José Rodrigues de Souza e de Francisca Lopes de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º **0010 05 122677-6**.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **28 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **08/04/2008** será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO: 1345 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO ELTELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-RR N.º 248B.  
REQUERIDO: ANTONIO ELTELVINO DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

**PROCESSO N.º 537, CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JAMIL JOSÉ DE SALLES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JAMIL JOSÉ DE SALLES.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

Vista ao MPE.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO: 1345 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO ELTELVINO DE ALMEIDA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE AMAJARI NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, OAB-RR N.º 248B.  
REQUERIDO: ANTONIO ELTELVINO DE ALMEIDA.  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À SJ para redistribuir.

Boa Vista/ RR, 27 de março de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE/RR

**PROCESSO N.º 13 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.  
REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.  
REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.  
**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**DECISÃO**

À SJ,

Aguarde-se o julgamento do Agravo Regimental Contido nos autos do Proc. n.º 29, Classe XIV.  
B. Vista, 27 de março de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV**

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC.

**RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC), eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
– Presidente –

Juiz CHAGAS BATISTA  
– Relator –

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral –

**PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITOR AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA

ADVOGADOS: RONALD R. FERREIRA E ANTONIO ONEILDO FERREIRA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. MUDANÇA DE LEGENDA EM VIRTUDE DE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL, JUSTA CAUSA CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.  
UNÂNIME.

A movimentação partidária é solene e, além disso, sempre ganha ressonância social. Essas duas características permitem afirmar que se trata de verdadeiro **fato notório**. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

Configurada a discriminação pessoal, nos termos do art. 1º, § 1º, IV.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMIRO PADILHA  
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**2ª ZONA ELEITORAL****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Autos do processo nº 771/2004**

Recursos Eleitorais (RE) – TRE-RR nº 1601 – Classe II

Recurso Especial Eleitoral – TSE nº 25986 – Classe 22

Natureza: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

Autor: Ministério Público Eleitoral

Representado: *Amadeu Batista Filho*

Advogados: *Antonio Agamenon de Almeida (OAB-RR 144-A), Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB-RR 021), Antonio Cláudio de Almeida (OAB-RR 124-B), José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A), Edson Martins (OAB-DF 16.544)*,

Representados: *Francisca Pedrosa Nakaiama, Jairo André Ribeiro Souza, Eliana Pereira da Silva,*

Advogado: *José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Edson Martins (OAB-DF 16.544)*,

Representado: *Joaquim de Freitas Ruiz.*

Advogado: *José Rogério de Sales (OAB-RR 169-B), Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB-RR 200-A e OAB-SP 92.049), Edson Martins (OAB-DF 16.544)*,

**DESPACHO**

Intimem-se os réus via Diário do Poder Judiciário, por seus advogados, para comprovar o pagamento da pena pecuniária determinada na sentença de fls. 844/878, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parte dispositiva da sentença de fls. 844/878:

“Diante do exposto, com fulcro no artigo 73, incisos I, IV e V combinado com artigo 41-A, todos da Lei nº 9.504/97 e ainda a Súmula nº 19 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, para via de consequência cassar os diplomas dos representados **AMADEU BATISTA FILO, FRANCISCA PEDROSA NAKAIAMA, ELIANA PEREIRA DA SILVA e JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUZA**, bem como ainda **decreto a inelegibilidade dos representados acima mencionados** por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula nº 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90), condenando-os ainda os dois primeiros na pena de multa de 15.000 (quinze mil) UFIR’s, e, os demais acima nominados em 12.000 (doze mil) UFIR’s.

Por outro lado, da mesma maneira, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL** em relação ao representado **JOAQUIM DE FREITAS RUIZ**, para a finalidade de **decretar sua inelegibilidade** por 03 (três) anos subsequentes a data das eleições de 2004 (com base na Súmula nº 19 do TSE e artigo 22, inciso XIV da Lei Complementar nº 64/90).”

Anote-se o registro de inelegibilidade (FASE 540) no Sistema ELO dos réus, em razão do trânsito em julgado do acórdão de fls. 1099/1107.

Após, conclusos.

Caracaraí/RR, 10 de março de 2008

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**AUTOS DO PROCESSO N.º 036/2005**

**NATUREZA DO FEITO:** Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

**AUTOR:** Justiça Pública

**RÉU:** Alberto Pereira da Silva

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **036/2005** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local

incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Pereira da Silva, nascido em 18/11/1965, natural de Pindaré Mirim/MA, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **15/04/2008**, às **15:00h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo. Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Caracaraí-RR, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**AUTOS DO PROCESSO N° 037/2005**

**NATUREZA DO FEITO:** Crime Eleitoral – Artigo 289, Código Eleitoral

**AUTOR:** Justiça Pública

**RÉU:** Francinilton de Oliveira Felix

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Excentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **037/2005** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o réu **FRANCINILTON DE OLIVEIRA FELIX**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Josué Felix de Carvalho e Antonia de Oliveira Felix, nascido em 30/06/1974, natural de Vitorino Freire/MA, para tomar ciência da presente ação e deverá comparecer acompanhado de advogado à Audiência que será realizada no dia **15/04/2008**, às **15:15h**, onde será oferecida a proposta da suspensão condicional do processo. Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Caracaraí-RR, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**AUTOS DO PROCESSO N° 251/2007**

**NATUREZA DO FEITO:** Prestação de Contas – Vereador – 2004 – Caracaraí/RR

**REQUERENTE:** Antonio Carmo Silva

**REQUERIDO:** Justiça Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Excentíssimo Senhor Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que tramita neste Juízo os autos **251/2007** e, como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente por estar em local incerto e não sabido, fica através deste edital CITADO e INTIMADO, o requerente **ANTÔNIO CARMÓ SILVA**, portador do CPF nº 046.878.412-87, para apresentar os recibos eleitorais não utilizados de nº 56.000.215.576 a 56.000.215.600 como requerido pelo parecer da COCIN – Coordenadoria de Controle Interno do TRE-RR **no prazo de 10 (dez) dias**.

Determinou o MM. Juiz Eleitoral que fosse afixado o presente edital no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Caracaraí-RR, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_, David G. P. Albano, Analista Judiciário da 2ª ZE/RR, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

**MARCELO MAZUR**  
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 036/2005 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Alberto Pereira da Silva

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 15:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

David G. P. Albano  
Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 001/2006 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco das Chagas de Amorim

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 15:30 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

David G. P. Albano  
Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 029/2005 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Fábio Oliveira Brito

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 16:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

David G. P. Albano  
Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 002/2006 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Inocêncio Dias Eloí

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 16:30 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

David G. P. Albano  
Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 003/2005 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Agnaldo Almeida Silva

Advogado: José Rogério de Sales – OAB-RR – 169-B

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 17:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 074/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Itamar Viana Lima

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 1º de abril do ano de 2008 às 17:30 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a transação penal, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Willys Leal Costa

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 15:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Raimundo Nonato de Sá

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 15:20 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: João Germano dos Santos

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 15:40 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Vicente de Souza

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 16:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Cicero Duardo da Silva

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 16:20 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**

Analista Judiciário

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AÇÃO PENAL**

Processo n.º 072/2007 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Raimundo Palheta da Silva

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 16:40 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**  
Analista Judiciário

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AÇÃO PENAL

Processo n.º 027/2006 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Réu: Elizeu Pinto Costa

Adv. Josefa de Lacerda Mangueira – OAB-RR 203-A

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 17:00 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, o réu não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**  
Analista Judiciário

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AÇÃO PENAL

Processo n.º 027/2006 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Ré: Milene Guedes de Andrade

Adv. Josefa de Lacerda Mangueira – OAB-RR 203-A

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 17:20 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, a ré não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**  
Analista Judiciário

### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AÇÃO PENAL

Processo n.º 027/2006 – 2ª ZE/RR

Autor: Justiça Pública

Ré: Leonice Pereira das Neves

Por determinação do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Marcelo Mazur, foi designada a data de 8 de abril do ano de 2008 às 17:40 horas, para a realização da audiência na qual será oferecida a suspensão condicional do processo, e caso, a ré não a aceite, será feito o seu interrogatório, que se realizará na sala de audiência deste Cartório Eleitoral, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí/RR. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente termo.

Caracaraí/RR, 27 de fevereiro de 2008

**David G. P. Albano**  
Analista Judiciário

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTRARIA N° 249, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do II Congresso Latino-

**Americano de Estudos Constitucionais**, no período de 02 a 07ABR08, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 250, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 584/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3400 de 06JUL06, para a servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 251, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça da Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010322-3, no dia 04ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 252, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça da Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.05.125249-1, no dia 11ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 253, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça da Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.04.087938-8, no dia 18ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTRARIA N° 254, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 584/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3400 de 06JUL06, para a servidora **SUZANA MORAES LIRA**, a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 255, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos, a partir de 01ABR08, da Portaria nº 858/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3707, de 12OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 256, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 153, de 1<sup>º</sup>OUT96, e Lei nº 620 de 29NOV07, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à título de Função de Confiança - **MP.FC-III**, para a servidor **SUZANA MORAES LIRA**, a partir de 01ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 246/08, publicada no DPJ nº 3811, de 28MAR08:  
Onde se lê: "... no dia 15 a 20ABR08 ..."   
Leia-se: "... nos dias 16 a 20ABR08 ..."

**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 016, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral  
*-em exercício-*

**PORATARIA N° 017, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 14ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral  
*-em exercício-*

**RECOMENDAÇÃO N° 01 / 2008**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à UERR – Universidade Estadual de Roraima, nos termos que seguem.

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à regular prestação dos serviços públicos,

**Considerando** a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria das relações de consumo e da prestação dos serviços públicos,

**Considerando** a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP nº 12/2007, aos 13/09/2007, para apurar a regularidade da cobrança da expedição de valores pela UERR – Universidade Estadual de Roraima, para os registros dos diplomas de seus alunos que concluem cursos superior,

**Considerando** que os registros são operacionalizados pela Universidade Federal de Roraima – UFRR, que cobrava taxas para tanto,

**Considerando** decisão proferida na 2<sup>a</sup> Vara Federal de Roraima, nos autos da ação civil pública nº 2008.42.00.000154-0, interposta pelo Ministério Público Federal, aos 21/01/2008,

**Considerando** que, portanto, não há mais a necessidade da UERR pagar pelo registro dos diplomas expedidos aos seus alunos concluintes dois cursos ali oferecidos, não se justificando o repasse dos custos,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** à Universidade Estadual de Roraima – UERR, que deixe de cobrar de seus alunos os valores que eram repassados para a Universidade Federal de Roraima – UFRR, em decorrência do registro da primeira via do diploma dos que ali concluirem os cursos nível superior.

Caso contrário, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis. Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à UERR, de ofício.

Dentro de 05 (cinco) dias, fica requerido ao destinatário que informe sua posição frente à presente recomendação.

Boa Vista, 27 de março de 2008.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>ª</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR212=>01  
RR223=>02  
RR178=>03  
RR286-A=>04,06  
RR042=>04,06  
RR114-A=>04  
RR322=>05  
RR185-A=>06  
RR206=>07  
RR158-A=>08,013  
RR292=>09  
RR155=>010

RR413=>011  
RR260-B=>012  
RR149=>014  
GO20654=>015

## 1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MARÇO DE 2008.

### AUTOS COM DESPACHO

01:2004.42.00.000239-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CAMILA ARAÚJO GUERRA  
ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO  
IMPTDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

02: 2007.42.00.002355-6

CLASSE : 1202 - AÇÃO ORDINÁRIA / PREV REV BEN  
AUTOR : DORA SÍLVIA PIGNATA CAVALCANTE  
ADVOGADO : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
**DESPACHO:** Diga a autora sobre a exceção de incompetência.

03: 2007.42.00.001863-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : FABIO VINICIUS GOMES CARAVELLI  
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Recebe a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra – razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região.

04:2005.42.00.002091-0

CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA  
REQUERIDO : MASSAYOSHII MARIO YAMASHITA CECILIA KAZUMI YAMASHITA MAURO MASSAYUKI YAMASHITA RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO EDICELIA PASSOS AMORIM LUPERCIO RIBEIRO DO VALE ADVOGADO : RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA RR042 – SUELY ALMEIDA RR114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
**DESPACHO:** Recebe o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra – razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

05:2007.42.00.002616-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ANELINA LUIZA TOBIAS DAVI E OUTROS  
ADVOGADO : RR322 – MOISES BARBOSA DE CARVALHO RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Haja vista que o autor não especificou e a UNIÃO dispensou a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

06:2005.42.00.002090-6

CLASSE : 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA  
REQUERIDO : MASSAYOSHII MARIO YAMASHITA CECILIA KAZUMI YAMASHITA MAURO MASSAYUKI YAMASHITA RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM FILHO LUPERCIO RIBEIRO DO VALE ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES RR286-A – JOSÉ PAULO DA SILVA

RR042 – SUELY ALMEIDA

**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra – razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

## 2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2008

### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2008.42.00.000361-6

CLASSE: 11103 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EMBT: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA  
**ADVG:** DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR206  
EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos opostos, por intempestividade, nos temos do art. 739, I do CPC, julgando extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, IV do CPC.  
Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução N° 2004.42.00.001837-5.  
Retifique-se a classe do processo para fazer constar embargos à execução.  
Após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

08:2004.42.00.001439-5

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
**ADVG:** DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A  
EXCDO: UNIAO  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Nada mais a prover. Arquivem-se.

09:2008.42.00.000114-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: RORAIMA EDIFICAÇOES E COMERCIO LTDA  
**ADVG:** ANDREIA MARGARIDA ANDRE – OAB/RR292  
IMPDO: COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RORAIMA  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Fl. 102 – Defiro.  
Intime-se, com urgência.

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

010:2004.42.00.001901-7

CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
**ADVG:** ANTONIO ONEILDO FERREIA – OAB/RR155  
EXCDO: UNIAO  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: DECIDO.  
Em que pese a singeleza dos presentes embargos declaratórios, não há como deixar de afastar o erro formal inserido na referida sentença. Notadamente, se houve homologação de acordo, impede ao juizo da execução promover os autos necessários à satisfação da mesma, vez que a citação após a homologação seria um contra-senso ao curso regular do processo.  
Ante o exposto, reconheço o erro formal para desconsiderar a parte da sentença de fls.113/114 que ordenou a citação da União nos

termos de art. 730 do CPC, devendo a secretaria providenciar a confecção da competente RPV conforme disposto na parte final da sentença.

011:2008.42.00.000192-4

CLASSE: 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO NETO  
ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR413

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, autorizo o autor a efetivar os depósitos das prestações vencidas e vincendas, por sua conta e risco, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, devendo juntar aos auto os comprovantes dos depósitos.

Em virtude do recolhimento voluntário das custas, indefiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a Caixa Econômica Federal – CEF, para apresentar defesa no prazo de cinco dias, advertindo-lhe dos efeitos da revelia.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012:2007.42.00.000642 – 6

CLASSE: 1300- AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: EDNAILSON GOMES DA SILVA

ADVG: GIANNE GOMES FERREIRA – OAB/RR260-B

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

013:2007.42.00.001592-9

CLASSE: 4101 – EXECUÇAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: EMANUEL DA CUNHA MONTEIRO

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Faço vista dos autos, para falar sobre a satisfação da execução.

014:2006.42.00.000135-1

CLASSE: 1300- AÇAO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: DOGILSON CANARIO SANTOS

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Às partes, para alegações finais.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

015:2008.42.00.000280-6

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA/PENAL

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

ADVG: ALESSANDRO LOPES DE LIMA – OAB/GO 20.654

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **20.05.2008, às 14h00min**, para oitiva da testemunha de acusação TEREZINHA FILgueiras DE PINHO. Intime-se. Vista ao MPF. Comunique-se ao Juízo Deprecente.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

016:2005.42.00.001012-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 244/247, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

017:2005.42.00.000769-1

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 81/85, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

018:2005.42.00.000113-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 94/97, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

019:2005.42.00.001463-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 79/83, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

020:2005.42.00.001018-2

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 201/202, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

021:2005.42.00.002464-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 65/67, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Devolva-se a caixa lacrada contendo o material analisado através do Laudo Pericial n. 447/05-SETEC/SR/DPF/RR, perícia às fls. 12/23, encaminhada a este Juízo (fl. 16), ao gerente da Agência dos Correios do Município de Mucajai/RR. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

022:2005.42.00.001698-5

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: RAIMUNDO RIBEIRO MATOS E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 130/131, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Proceda-se, ainda, ao desapensamento destes autos do processo n. 2006.42.00.000991-8, inclusive, com o lançamento desta fase no sistema. No processo apenso (2006.42.00.000991-8), junte-se cópia desta decisão e reitere-se o ofício de fls. 262. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

023:2004.42.00.000402-0

CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL

REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: IGNORADO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 110/113, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. A Secretaria providencie ofício ao Sr. José Nilton Tavares Nunes - Gerente Técnico Regional do Departamento do Meio Circulante - MECIR/Gerência Técnica do

Meio Circulante em Belém-GTBEL (fl. 33), autorizando judicialmente a destruição da nota falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), série: B9526395870A enviada, uma vez que a perícia da nota já foi feita (fl. 13) e não ser mais necessária aos autos. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024:2007.42.00.001098-1

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: KATIA APARECIDA LEITE DE SOUZA

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Posto isso, com base nos fatos acima expendidos, **indefiro o pedido de restituição do bem indicado**. Junte-se cópia do laudo nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

#### EDITAIS

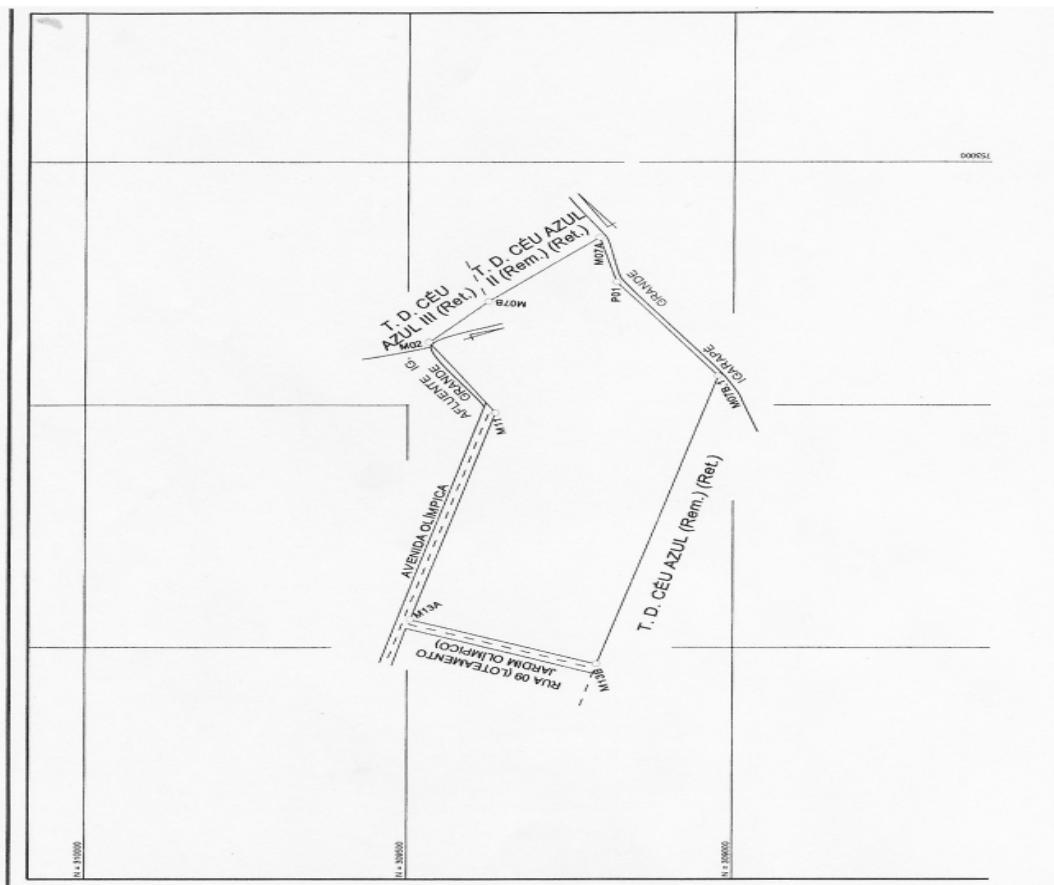


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CNPJ/MF Nº 05.956.636/0001-25  
Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 – Centro  
BOA VISTA-RORAIMA**

#### EDITAL N. 02/2008

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa MAIKAN AGROSILVOPASTORIL LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 03.462.725/0001-90, foram depositados nesta Serventia o Memorial de Loteamento denominado CIDADE JARDIM III, situado no Bairro Jardim Tropical, nesta Capital, composto de 05 Quadras, com 201 lotes residenciais e 03 Quadras Institucionais, abrangendo a área total de 242.623,00 metros quadrados, correspondente ao lote de terras número 100, da Quadra número 763, zona 12, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua 09, medindo 298,87 metros; Fundos com parte das Quadras números 762 e 764 e o Igapé Grande, medindo 122,72 mais 214,97 mais 95,50 mais 248,91 metros; lado Direito com a Avenida Olímpica e parte do Bairro Jardim Tropical, medindo 445,33 mais 177,50 metros e lado Esquerdo com parte da Quadra número 761, medindo 621,79 metros, ou seja, a área de 242,623 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta da área, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito(18.3.2008). O Oficial-



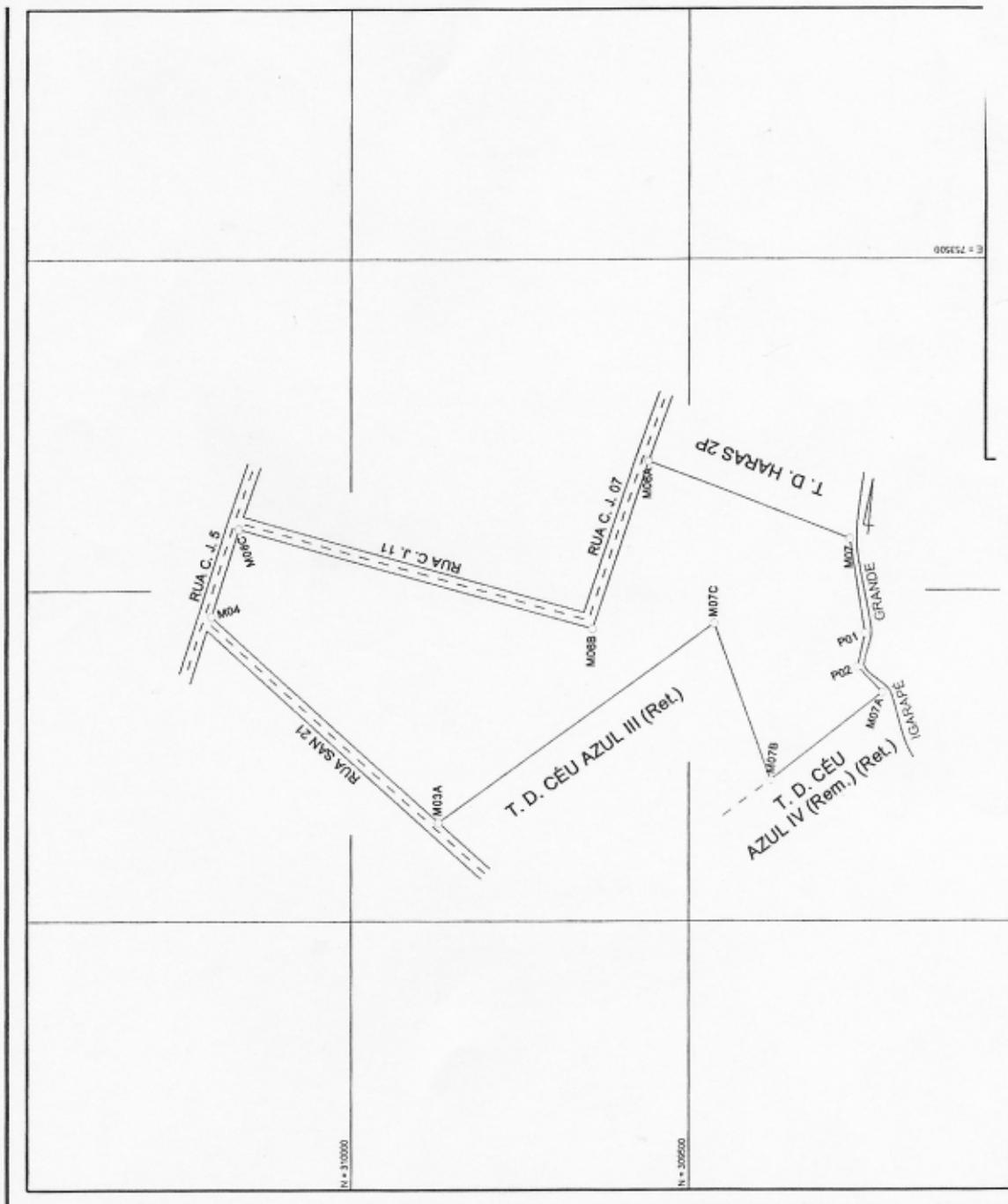


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CNPJ/MF Nº 05.956.636/0001-25  
Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 – Centro  
BOA VISTA-RORAIMA**

EDITAL N. 03/2008

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa URBAN DO BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 03.115.043/0001-00, foram depositados nesta Serventia o Memorial de Loteamento denominado CIDADE JARDIM III, situado no Bairro Jardim Tropical, nesta Capital, composto de 11 Quadras, com 278 lotes residenciais e 03 Quadras Institucionais, abrangendo a área total de 253.332,00 metros quadrados, correspondente ao lote de terras número 100, da Quadra número 762, zona 12, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua C.J-5, medindo 137,91 metros; Fundos com as Quadras números 764 e 763, Igarapé Grande e TD. Haras 2P, medindo 507,51 mais 251,09 mais 214,97 mais 53,35 mais 144,70 mais 324,92 metros; lado Direito com as Ruas C.J-11 e C.J-07, medindo 546,83 mais 266,30 metros e lado Esquerdo com a Rua Manganês, medindo 460,78 metros, ou seja, a área de 253,332,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta da área, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e oito(18.3.2008). O Oficial-



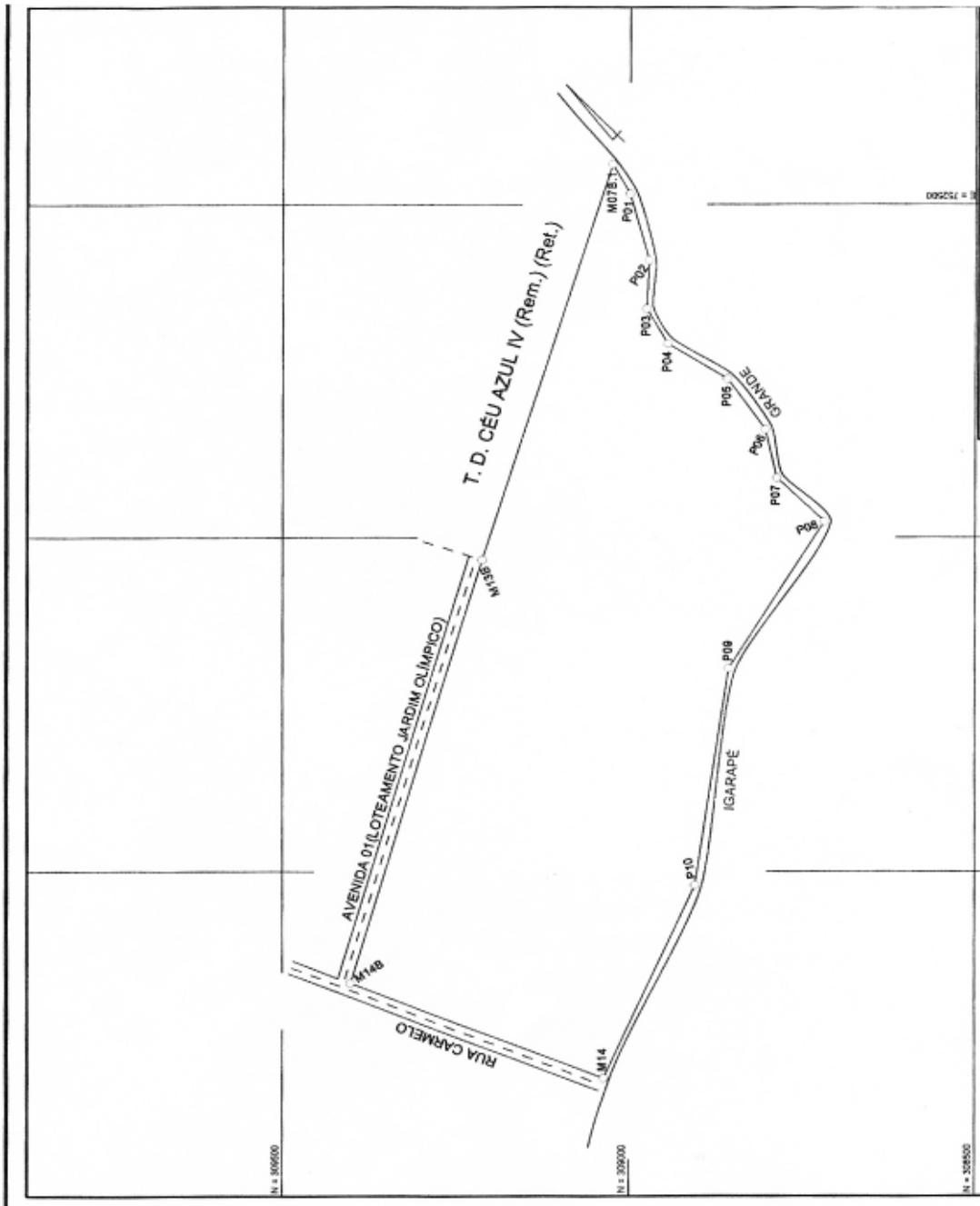


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
CNPJ/MF Nº 05.956.636/0001-25  
Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 – Centro  
BOA VISTA-RORAIMA

EDITAL N. 04/2008

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa SILVA FECUNDA SILVOPASTORIL LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 02.998.798/0001-38, foram depositados nesta Serventia o Memorial de Loteamento denominado JARDIM OLÍMPICO III, situado no Bairro Jardim Tropical, nesta Capital, composto de 11 Quadras, com 504 lotes residenciais, 04 Quadras Institucionais e 02 Áreas de Preservação Permanente ou Áreas Verdes, abrangendo a área total de 440.260,00 metros quadrados, correspondente ao lote de terras número 100, da Quadra número 761, zona 12, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Jerusalém, medindo 391,29 metros; Fundos com o Igarapé Grande, medindo 95,58 mais 74,92 mais 94,41 mais 100,77 mais 60,60 mais 72,70 mais 102,49 mais 50,84 metros; lado Direito com a Avenida 01 e a Quadra número 763, medindo 663,05 mais 621,79 metros e lado Esquerdo com afluente do Igarapé Grande, medindo 317,12 mais 328,92 mais 259,98 metros, ou seja, a área de 440.260,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta da área, que se fará em 03(três) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezento dias do mês de março do ano de dois mil e oito(18.3.2008). O Oficial:



**6.<sup>a</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:*

*Processo nº 010 04 089497-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Autor: AFERR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A  
Réu: SOUZA E RUIZ LTDA.*

*Valor da causa: R\$ 23.018,72 (vinte e três mil, dezoito reais e setenta e dois centavos).*

*Como se encontra a parte ré SOUZA E RUIZ LTDA., por seu representante legal, CNPJ/MF nº 01.057.820/0001-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão*

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: 01)LINDEMBERG MORAES DE ARAUJO e JUNIETE MIGUEL DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/02/1976, de profissão autônomo, Estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Quitauáu, nº 670, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de CLEVES BARBOSA DE ARAUJO e MARIA DAS DORES DA SILVA MORAES.

ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em 23/06/1986, de profissão autônoma, Estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quitauáu, nº 670, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JUVENCIO ANDRÉ DA SILVA e EDINA MIGUEL.

02) HENRY DAVID HENRIQUEZ LUCENA e MARLISE MATOS DE MENEZES

ELE: nascido em Ciudad Bolívar- República Bolivariana da Venezuela em 05/01/1979, profissão eletricista, Estado civil solteiro, domiciliado e residente na Vila do Ipase, Travessa B, nº 39, Centro, Boa Vista-RR, filho de HENRY TOMAS HENRIQUEZ BOLÍVAR e OSENILDA LUCENA DOS SANTOS HENRIQUEZ.

ELA: nascida em Salvador-BA, em 13/04/1961, profissão professora, Estado civil divorciada, domiciliada e residente na Vila do Ipase, Travessa B, nº 39, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE MENEZES e ELISA AMORIM MATOS DE MENEZES.

03) FRANCISCO HOSTON APARECIDO DE FREITAS e IRENILDE GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 25/01/1985, de profissão acadêmica de agronomia, Estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Olavo Brasil Filho, lote 32, Centro, Cantá-RR, filho de PEDRO FEITOSA DE FREITAS e MARIA GORETE DA SILVA.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 01/11/1988, de profissão autônoma, Estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olavo Brasil Filho, lote 32, Centro, Cantá-RR, filha de MANOEL ANTONIO MARTINS DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS GOMES MARTINS.

04) GIOVANNY ENRIQUE MARQUEZ DUARTE e JUCILEIDE MENDES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em San Cristobal- República Bolivariana da Venezuela, em 14/06/1974, profissão pedreiro, Estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 1752, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL ANGEL MARQUEZ BUENANHO e VIRGINIA DUARTE CERINZA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/08/1957, de profissão comerciante, Estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Cometa, nº 1752, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de HENRIQUE DE ALBUQUERQUE e DIVA SAMPAIO MENDES.

05) JOSÉ RIBEIRO LEITE e FRANCISCA VIEIRA DE SÁ

ELE: nascido em Piripiri-PI, em 26/06/1962, de profissão armador, Estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Manoel Bonfim da Silva, nº 53, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de CAROLINA RIBEIRO LEITE.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 21/11/1986, profissão do lar, Estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Sávio de Souza, nº 880, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de MARIA DE NAZARE DE SÁ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de março de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**

**Des. Almiro José Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580****Telefones Úteis****Plantão Judicial 1ª Instância****9971 5002****Plantão Judicial 2ª Instância****9959 8745****Ouvidoria****0800 280 9551****3623 3352****Vara da Justiça Itinerante****0800 280 8580****3624 2769****9971 4910****Justiça no Trânsito****9971 6700**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**